



DICIONÁRIO
HISTÓRICO-MILITAR
ILUSTRADO

VOLUME

82

(U) (V) (X) (Z)

JOSÉ WASTH RODRIGUES





ÍNDICE

- ULANO
- UNIDADE
- UNIFORME
- URBANO
- USURPAÇÃO
- UTENSÍLIO
- ÚTIL

Regimento dos Úteis, 1792



Rodrigues, José Wasth

ULANO, s. m. – Cavaleiro armado de lança, em alguns exércitos europeus.

– Os ulanos apareceram na Europa nos fins do século XVII, em bandos, de origem tártara e cujos membros se designavam entre si pelo nome turco de *oghlan*, que quer dizer companheiro ou camarada. Foram aceitos como mercenários, em diversos exércitos europeus a começar pela Polônia e Lituânia, Prússia e Áustria onde serviram armados de lança. O Marechal de Saxe organizou com eles em 1743 um regimento que fez parte do exército francês. Modernamente o nome foi mantido em alguns países nos regimentos de lanceiros.

UNIDADE, s. f. – O princípio da numeração, comparação cujo resultado se exprime pelo número. Número inteiro inferior a dez. Número de ordem inferior numa série qualquer. Diz-se de tudo o que pode ser considerado individualmente. (Contrapõe-se à pluralidade). O que forma um todo completo na sua espécie. Uniformidade, identidade. – (Militar) – Unidade tática, corpo de soldados destinados para manobrem juntos nos mesmos casos em que muitos corpos manobram também juntamente. (Formação latina *Unitas*)

– As Grandes Unidades, informa Waygand, foram criadas definitivamente na França em 1788. Os regimentos foram agrupados dois a dois em brigadas; e as divisões em número variável de brigadas e tropas ligeiras, depois, meias brigadas.

– No Brasil, as Grandes Unidades foram estabelecidas pelos Decretos 6.971, de 4 de junho e 133, de 28 de novembro de 1908. Ficou o Exército organizado em 5 Brigadas Estratégicas, 3 Brigadas de Cavalaria e alguns corpos avulsos. Vide Brigada. Instruções, Decreto 11.451, de 1º de fevereiro de 1943.

– A Escola Provisória de Cavalaria na Vila Militar passou em 1933 à denominação de Unidade-Escola de Cavalaria.

- As Unidades-Quadros, criadas em 1935 para a formação de reservistas tiveram início de instrução em 1936. Vide Boletim do Exército 53, de 1935; Boletim do Exército 38 e 44, de 1936.

- Distintivo dos reservistas, Boletim do Exército 4, de 1937.

- Pelo Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (RUPE), de 1º de agosto de 1942 tiveram as Unidades-Quadros uniformes e capacetes verde-oliva como para as praças de pré e como distintivo um cadarço branco de 0,003m na gola.

UNIFORME, adj. - Que tem a mesma ou uma só forma, que não manifesta variedade; cujas partes componentes são perfeitamente idênticas entre si. Igual, semelhante; monótono. Que não muda. - s. m. - Fardamento, farda, vestes impostas pelo regulamento e que são as mesmas para uma mesma categoria de indivíduos, tais como militares, empregados do Estado, etc. (Formação latina *Uniformis*)

- O uniforme militar foi estabelecido na França por ordem de Louvois em 1670. Até então o fardamento era feito à vontade dos chefes dos corpos. Na realidade a uniformização da tropa com fardamento da realeza, ou seja, nas cores da casa real, procedeu-se por etapas em 1685. A Cavalaria abandonou as cores dos seus coronéis e adotou uniforme do Rei em 1690.

- Em Portugal a uniformidade no vestuário dos militares consta no Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645 onde se declara que os soldados recebiam vestidos de munição que eram distribuídos na mostra pelo Vedor Geral, um em cada ano e "que não se desse a nenhuma pessoa vestido de outra maneira porque era contrário ao serviço." Os soldados de Cavalaria não o recebiam porque tinham seu soldo por inteiro.

- O uniforme militar propriamente dito começou a ser distribuído a partir da Lei de 6 e Alvará de 31 de maio de 1708. Até então, os comandantes dos regimentos davam aos trajes dos soldados o talhe que mais lhes agradava, e eram geralmente no todo, ou pelo menos nos canhões, golas e forros das cores das suas librés. Alguma infantaria vestia-se de pano fornecido pelos armazéns reais.

- Pelo Alvará de 29 de dezembro de 1721 ordenou-se que se desse pano alvadio para as fardas e de outras cores para os forros e canhões das casacas, ao arbítrio dos coronéis. Recomendou que os oficiais "não tivesse guarnições ricas nos uniformes, por não serem próprias para tropas bem disciplinadas e dispostas aos trabalhos da guerra."

- O Alvará de 5 de outubro de 1742 proibiu o uso de veludo, sedas lavradas e guarnições de ouro, a não ser em militares de capitão para cima.

- Permitiu o Decreto de 23 de março de 1750 - sem embargo da pragmática de 24 de maio de 1749 - poderes aos oficiais, de alferes para cima, inclusive, trazer galão de ouro ou prata no chapéu e botões lisos dourados ou prateados nos vestidos, um galão de ouro ou prata nos xaireis e bolsas, e metal dourado ou prateado "com muita moderação nos arreios."

- O Decreto de 22 de abril de 1761 pôs ordem no uniforme dos oficiais-generais e de outros oficiais de mar e terra até a patente de capitão. A 30 de maio do mesmo ano foi aprovado o uniforme dos oficiais subalternos.

- Diz o Alvará de 27 de abril de 1761: "E, considerando que nenhum vestido pode haver mais nobre nem mais digno de entrar em minha corte, do que os uniformes militares: ordeno, que depois das ordens expedidas em execução deste, nenhum general, oficial de patente, subalterno e soldado, ou pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja, com exercício nas minhas tropas, ou sem ele, vencendo soldo militar, possa vir à minha presença nas funções públicas, ou audiências com outros vestidos que não sejam os seus respectivos uniformes, ou fardas, sob pena de perdição do posto ou praça que tiverem até nova mercê minha."

- A reorganização do exército português pelo Conde de Lippe em 1763 determinou rigor e uniformidade nos fardamentos em uso estabelecendo regras que se tornaram básicas.

- O Regulamento de Infantaria, de 18 de fevereiro de 1763, indicou as medidas e proporções da farda, do chapéu, etc., e estabeleceu o princípio de que não deve haver diferença alguma entre os uniformes dos oficiais do mesmo regimento, e que somente os oficiais-generais se devem distinguir pelos seus uniformes (cap. XVI § 7x); ordenou, outrossim, que houvessem figurinos.

- Com relação ao uso indevido de uniformes e insígnias militares, o Alvará de 20 de outubro de 1763 proibiu-o aos indivíduos não militares, e determinou que os magistrados fizessem auto ao acharem uniformes ou ornamentos em poder de pessoas a quem não competissem (Vide Regulamento de 12 de junho de 1678 e Portaria de 1º de outubro de 1811). Aos oficiais demitidos foi proibido o seu uso. Portaria de 9 de janeiro de 1812.

- Novas determinações sobre fardamentos e um regulamento sobre fornecimentos foram baixados pelo Alvará de 24 de março de 1764.

- O Aviso de 12 de junho de 1766 declara que nos fardamentos "não se deve acrescentar nem maiores larguras de galões nem maiores guarnições e nem ainda um botão, uma casa, ou qualquer alamar, debrum ou coisa não estabelecida por lei e na forma prescrita por ela pelos padrões estabelecidos."

♦ **Uniformes da República.** O primeiro Plano de Uniformes baixado depois da proclamação da República foi aprovado a 28 de novembro de 1889, ou seja, treze dias após a mudança do regime. A cor azul ferrete é mantida no uniforme em todas as Armas. Em grande gala adota-se alamares postiços dourados para os oficiais e amarelos para os oficiais inferiores e demais praças. Entra em uso o capacete coberto de pano azul ferrete com palas de couro, escamas e emblema, penacho de penas para os oficiais e ponta de metal para os soldados; a gola em pé, os vivos, cancelas e listas das calças são da cor da Arma. A banda é posta sobre o talim, os oficiais a pé usam meias botas, os soldados,

polainas de couro preto. Os músicos, os clarins e os corneteiros tem peitilhos postiços com alamares.

- As cores das armas são: Engenharia: - carmesim, penacho preto e branco; Artilharia: - carmesim, penacho carmesim e preto; Cavalaria: - vermelho, vivo branco, penacho branco e vermelho; Infantaria: - vermelha, penacho vermelho. Em pequeno uniforme, blusa e calça azul ferrete ou de brim pardo; gorro de dois bicos no modelo 1866.

- Grandes modificações foram introduzidas nove meses depois, pelo Decreto 694, de 28 de agosto de 1890.

- Em primeiro uniforme entra em uso calças azul mescla para a Artilharia e Cavalaria, os capacetes dos corpos montados passa a ter crista de metal com penacho e cauda: Cavalaria, capacete e penacho vermelho, cauda preta; Artilharia montada, capacete carmesim com penacho e cauda de crina carmesim e preto misturados. Os oficiais de Infantaria mudam o penacho para branco e vermelho; os de Engenharia e Artilharia a pé continuam com os que estavam em uso. Para os soldados em 1º uniforme os alamares amarelos são substituídos por vermelhos na Infantaria e Cavalaria e carmesim na Artilharia e Engenharia. Os clarins da Cavalaria têm peitilhos vermelho com alamares brancos; os da Artilharia montada e os tambores da Artilharia a pé, peitilho carmesim com alamares pretos; os tambores de Infantaria, peitilho branco com alamares vermelhos; os músicos, uniformes azul-mescla com botões, galões e chapeamento prateados, peitilho vermelho ou carmesim segundo a arma, com alamares prateados. A banda dos oficiais passa a ser posta sob o talim.

URBANO, *adj.* - Pertencente à cidade, próprio da cidade. Civilizado, cortes, polido. (Formação latina *Urbanus*)

- Vide Guarda Urbana.

USURPAÇÃO, *s. f.* - Ação ou efeito de usurpar; a posse da coisa usurpada. Ação ou efeito de usurpar o poder soberano. (Formação latina *Usurpatio*)

- Da usurpação, excesso ou abuso de autoridade. Código Penal da Armada, art. 108 a 114. Código Penal Militar, de 1944, art. 145 a 153.

UTENSÍLIO, *s. m.* - Qualquer instrumento que se emprega para a fabricação de um produto ou para o exercício de arte ou para indústria, ou para fazer alguma coisa. (Formação latina *Utensilis*)

- Os utensílios que se distribuem aos corpos do Exército, compreendiam os móveis, objetos e vasilhame de toda a espécie, destinados às secretarias das brigadas e dos corpos, à casa do Estado-Maior de cada corpo, guardas, companhias, ranchos, etc. Constam nas Tabelas de 3 de setembro de 1824 e em outras (1). Nelas se acham

especificadas a ferramenta, os utensílios de cozinha como caldeirões, facas, machados, caixão para a farinha e miudezas; móveis como o oratório de campanha, armários, mesas grandes e pequenas, caixão para fardamento, etc.

– Aos oficiais do Exército destacados fora de suas províncias se mandou dar pela Portaria de 22 de outubro de 1824, barra, mesa, cadeira, barril para água, castiçal para vela e candeeiro.

ÚTIL, adj. – Que tem algum uso, que é próprio para satisfazer uma necessidade real ou fictícia; vantajoso, proveitoso. – s. m. pl. – Nome dado antigamente a certos corpos de Milícias. (Formação latina *Utilis*)

– Vide em Auxiliares o Regimento dos Úteis da Bahia em 1791 e o de São Paulo no início do século XIX.



NOTAS

Utensílio

- (1) Vide 12 de setembro de 1827; Aviso de 29 de março de 1842; 27 de novembro de 1847; 4 de junho de 1851; 13 de junho de 1854; Decreto de 9 de janeiro de 1856, art. 49; Tabela do Decreto 2.081, de 1858.

ÍNDICE

- VACINAÇÃO
- VADIO
- VALA
- VALE
- VALO
- VALOR
- VANGUARDA
- VANTAGEM
- VAQUEANO
- VAQUEIRO
- VAQUETA
- VARA
- VARETA
- VARÍOLA
- VASSALO
- VAU
- VEADOR
- VEDETA
- VEDOR
- VEDORIA
- VEÍCULO
- VELA
- VELAR
- VELHICE
- VELOCIDADE
- VELOCÍMETRO
- VELOCÍPEDE
- VELUDO
- VENÁBULO
- VENCIMENTO
- VENDA
- VENDER
- VÊNIA
- VENTO
- VERDADE
- VERDE
- VERDUGO
- VEREADOR
- VERMELHO
- VÉSTIA
- VETERANO
- VETERINÁRIA
- VETERINÁRIO
- VEXILO
- VIATURA
- VICE
- VICE-REI
- VIGIA
- VIGILÂNCIA
- VIGÍLIA
- VILA
- VINCILHO
- VINHO
- VIOLÊNCIA
- VIROLA
- VIROTÃO
- VIROTE
- VIRTUDE
- VISAR
- VISCONDE
- VISCONDESSA
- VISEIRA
- VISITA
- VISTA
- VISTORIA
- VITALICIDADE
- VITUALHA
- VIÚVA
- VIVA
- VIVANDEIRA
- VIVANDEIRO
- VÍVERES
- VIVO
- VOGAL
- VOLANTE
- VOLANTIM
- VOLUME
- VOLUNTÁRIO
- VOLVER
- VONTADE
- VOTAR
- VOZ

Voluntários da Pátria, 1866
Guerra do Paraguai



Rodrigues, José Wasth

VACINAÇÃO, s. f. – Ato ou ação de vacinar.

– A 29 de fevereiro de 1806 o capitão general de São Paulo Franca e Horta, para vencer a resistência que faziam os chefes de família à inoculação da vacina, ordenou que fossem presos e recolhidos à cadeia aqueles que, admoestados, não apresentassem seus filhos e escravos para serem vacinados (1).

– Promoveu-se nos corpos do Exército e depósito de recrutas. Ordem do Dia 12, Aviso de 22 de fevereiro de 1820.

– Ordenou-se que os cirurgiões dos hospitais regimentais vacinassem todas as praças que não tivessem tido bexigas. Decreto, Regulamento de 17 de fevereiro de 1832. Circular de 6 de março de 1845.

– Não devem vir os recrutas para a Côrte sem serem vacinados. Circular de 23 de dezembro de 1850. Aviso de 14 de março de 1857 (2).

– Adotação da vacina anti-amarílica. Aviso 669, de 16 de março de 1942. Vacinação e revacinação no Exército. Aviso 1.050, de 14 de agosto de 1946.

VADIO, adj. e s. f. – Que não tem domicílio certo; errante. Ocioso, que não tem modo de vida conhecido ou descente; vagabundo.

– Os vadios deviam servir nas galés como marinheiros. Decreto de 13 de agosto de 1639.

– Deviam ser presos pelo reino para que fossem alistados no Exército. Decreto de 16 de março de 1641 e de 19 de maio de 1644.

– Que os vadios criminosos fossem degredados para Angola, destinados a servir no Exército. Provisão de 20 de julho de 1740.

– Sobre o emprego dos vadios para recrutamento. Portaria de 5 de março de 1812 (1).

VALA, s. f. – Escavação, fosso externo de largura limitada e de maior ou menor profundidade, aberto para defesa de obra de fortificação, para esgoto ou canalização de

águas, etc. Cava que nos cemitérios serve para o enterramento gratuito. (Formação latina Vallum)

VALE, s. m. – Espécie de ordem ou letra para transferência de fundos entre particulares por intermédio do correio. Escrito representativo de uma quantia em dívida passado sem forma legal.

– Clareza passada pelos oficiais que recebem alguma coisa para depois passarem recibos gerais. (Rep. C. Mat.)

– Não podem os oficiais passar vales a praças do Exército para a aquisição de víveres ou objetos de qualquer natureza sob pena de serem responsabilizados. Aviso de 27 de dezembro de 1880.

– Vide Soldo.

VALO, s. m. – Muro ou parapeito que defende a estância, a entrada, o campo entrincheirado. A liça dos justadores ou torneadores. (Formação latina Vallum)

VALOR, s. m. – Preço, valia, estimação. Proporção entre uma quantidade que se dá e outra que se recebe em troca. Valentia, coragem, intrepidez. Valia, merecimento, préstimo. (Formação latina Valor)

– Valor militar. Síntese de grandes qualidades militares. "*O valor não pode ser uma virtude se não enquanto regulado pela prudência.*" (Fênelon).

– "É um perfeito equilíbrio da vontade e dos nervos, no dizer de Estévanez"; e que consiste em tornar útil e proveitosa sua coragem, em afrontar os perigos da guerra, o que é "a melhor condição de sucesso", segundo Von der Goltz. É essencialmente a virtude dos chefes, mistura de caráter e capacidade, requerendo "um predomínio absoluto da dignidade pessoal sobre o instinto da conservação" diz o citado Estévanez. (M.F.A.)

– Valor é qualidade que constitui merecimento militar. Decreto, Regulamento 772, de 31 de março de 1851.

VANGUARDA, s. f. – Frente, dianteira do exército ou do regimento. Fileira da vanguarda, a primeira da frente estando a tropa formada em duas ou mais fileiras. (Formação francesa Avangarde)

– Seu papel é ao mesmo tempo ofensivo e defensivo, ficando regularmente a uma hora de marcha do corpo principal. Sua maneira de proceder é: ter iniciativa, buscar o inimigo, não perdendo-o de vista; seguir os caminhos que seguirá o corpo principal; ter ação e não ser expectante; possuir audácia e não ser tímida. Tempo houve em que os exércitos se dividiam em vanguarda, corpo de batalha e retaguarda. Como tropa de segurança, seu fim é prevenir as surpresas. (M. F. A.)

- Dá-se o nome de vanguardas aos destacamentos móveis que marcham à frente de uma tropa. Quando a tropa está preparada em um campo, quartéis ou abarracamento dá-se-lhes o nome de postos avançados.

- A vanguarda é destinada a cobrir a frente de uma coluna de marcha. Sua distância do corpo é variável; deve basear-se no princípio de que tem de deter o inimigo durante tempo suficiente para permitir que a coluna tome suas disposições de defesa. Sua força varia, e regula de 1/5 a 1/10 do corpo principal. A vanguarda se compõe de quatro partes: a ponta, a testa, os flanqueadores, e o corpo. (E. P. vol. 3.)

VANTAGEM, s. f. - Primazia, superioridade, excelência. Dianteira. Utilidade, proveito, melhoria. Triunfo. (Formação francesa Avantage)

- "Dá-se este nome à diferença que há para mais entre os vencimentos de oficiais da mesma patente," diz Cunha Mattos. O reconhecimento e registro às regalias especiais, neste sentido, é já de antiga data, pois o Regimento das Fronteiras de 29 de agosto de 1645, no item III, tratando do assentamento dos soldados, diz:... "se nas companhias houver vantagens ordinárias se notarão ao pé dos assentos das pessoas que as tiverem; e na primeira nota que se fizer lista, no tempo que as começarem a vencer, se declarará o dia em que começa a vencê-la; e nas outras listas que se seguirem, bastará por a nota da vantagem em dia". Entende-se por vantagens, modernamente, as gratificações especiais, as percentagens adicionais, as diárias extras, a ajuda de custo, o pró-labore, etc.

- Vantagens especiais. São as gratificações ao exercício de funções privativas, e as forragens para cavalgaduras e bestas de bagagem, conforme a natureza do exercício e a ocasião do serviço; e as quantias necessárias para compra e remonta de cavalgaduras e bestas de bagagem.

- Vantagens gerais. São: a gratificação adicional; a etapa, e a terça parte do soldo em campanha.

- Em caso algum podem ser abonadas duas gratificações ou vantagens de mesma denominação. Tabela do Decreto 1.880, de 31 de janeiro de 1857 (1).

- Será paga em dobro aos licenciados que se apresentarem voluntariamente. Regulamento de 27 de fevereiro de 1875.

- Vantagens durante a inatividade decorrente da Lei 5.631 de 1928, Decreto 18.712, de 1929 (2).

- Aos que servirem mais de 18 meses são atribuídas as mesmas vantagens a que tem direito as praças engajadas. Aviso 173, de 1936.

- Vide Adicional, Gratificação, Recrutamento, Voluntário.

VAQUEANO, adj. - (Brasileiro) - Que serve de guia a outrem como conhecedor dos caminhos.

– Também se diz Baqueano, informa Beaurepaire-Rohan, e que, esta é a pronúncia mais comum em algumas províncias do norte. É vocábulo usual em todos os Estados americanos de origem espanhola. Vem do radical Bachia, termo com que os espanhóis designaram, depois da conquista do México, os soldados velhos que haviam tomado parte nela. Tem o sentido de habilidade, destreza; e quer seja oriundo da Espanha, quer da América, é melhor dizer Baquiano (Zorob. Rodrigues). No sentido figurado, aplica-se à pessoa mui entendida em qualquer ramo de indústria. Em São Paulo e outras províncias do sul, corresponde a Vaqueano o termo Tapejará, de origem tupi. (Dicionário de Vocábulos Brasileiros).

VAQUEIRO, s. m. – Pastor ou guardador de vacas ou de gado vacum. – (Antigo) – Espécie de farda, que usavam os tambores, apassamanada e com mangas perdidas e estreitas. – adj. – Relativo ou pertencente ao gado vacum.

– Quando eram dispensados do serviço ativo da Guarda Nacional, querendo. Lei 602, de 19 de setembro de 1850; 722, de 25 de outubro de 1850, art. 25.

VAQUETA, s. f. – Couro brando para forros.

VARA, s. f. – Haste, ramo delgado de árvore ou de arbusto, especialmente de vide. Pau, bordão. Insígnia. Cada uma das circunscrições ou áreas judiciais em que se dividem as comarcas. Poder, autoridade. Açoite, castigo, punição. Medida antiga de cumprimento, igual a um metro e dez centímetros. (Formação latina Vara)

– Como insígnia de juizes e oficiais seculares em sinal de jurisdição, consistia em um pau delgado, alto e roliço, pintado em cor devida. O juiz de fora usava vara branca com as Armas Reais pintadas; o juiz almotacé, vara branca com as armas municipais; o juiz ordinário, vara vermelha, e quando em luto, a vara era preta (1).

– O juiz ordinário e o de fora quando andavam pela cidade ou vila deviam levar continuamente e sua vara sob pena de multa de \$500 réis em cada vez que sem ela fosse achado. Ordenações Filipinas, Livro I, 65.

– Verde com as Armas Reais, era levada pelos quadrilheiros. Regulamento de 12 de maio de 1603.

– Quebradiça, não podem levar os oficiais à noite. Aviso de 25 de dezembro de 1608.

– Branca, podiam trazer o juiz dos Cavaleiros. Alvará de 9 de dezembro de 1611.

– Foi concedido ao juiz do Povo de Lisboa o uso dela. Decreto de 13 de janeiro de 1641.

– Branca, não podiam trazer os meirinhos dos Prelados sem faculdade do Desembargador do Paço. Alvará de 28 de abril de 1647.

– Os juizes deviam trazê-las arvoradas ao alto quando andassem a cavalo, e não deviam ser delgadas. Deviam ser da grossura costumada, não as trazendo abatidas, mas direitas nas mãos levantadas em proporção do corpo; e só para as prisões lhe permitiam trazer quebradiças. Alvará de 30 de junho de 1652 e Decreto de 14 de março de 1665.

– Os Juizes de Órfãos só podem usar da vermelha. Provisão de 8 de outubro de 1791.

– "Os juizes de fora e os ordinários, no Brasil, somente usavam a vara quando incorporados com as Câmaras, diz Amoroso Netto, citando Cândido Mendes de Almeida, e que afora essas ocasiões, traziam na aba direita da casaca uma meia-lua de vime pintada de vermelho ou branco, ou enrolada em pano de seda dessas cores. Tanto lhe bastava para os distinguir como autoridades."

– Vide Bastão, Insignia.

VARETA, s. f. – Vara pequena. Varinha delgada e comprida, de pau ou de ferro que num dos extremos (cabeça ou calcadouro) é mais grossa e na outra termina ordinariamente por uma rosca e serve para limpar o interior dos canos das espingardas e pistolas ou para calcar e atacar a carga destas armas.

– A vareta de ferro para as carabinas já é descrita por Saint-Remy em 1702. Diz o mesmo autor que as dos fuzis e mosquetões eram de madeira e que os soldados faziam delas grande consumo nos cercos e combate, à razão de quatro por armas.

– Frederico Guilherme I, da Prússia, generalizou em 1730 o uso da vareta de ferro, a qual passou a ser de aço temperado em 1746. O mesmo sucedeu na França em 1763.

– Chamou-se vareta combustível uma vara de madeira quimicamente preparada que foi usada na artilharia em substituição ao bota-fogo.

– Vide Atirar, Fuzil.

VARIÓLA, s. f. – (Patologia) – Febre eruptiva, contagiosa e frequentemente epidêmica, vulgarmente conhecida por bexiga. (Formação baixo latim Variola)

– Os médicos das unidades combatentes ficam autorizados a remover diretamente para os hospitais de isolamento as praças atacadas de variola, varicela e sarampão, a fim de evitar o contágio. Aviso de 4 de dezembro de 1909.

VASSALO, s. m. – Pessoa dependente de um senhor feudal; o que lhe rendia preito ou pagava tributo. Súdito de um soberano. – adj. – Tributário, dependente. (Formação baixo latim Vassallus)

– "Vassalo é título que alguns derivam de Vesso, palavra francesa que quer dizer forte, porque se dava aos cavaleiros de valor e fortaleza – explica Vilasboas Sampaio, e que – em Portugal e Castela eram aqueles que recebiam dos reis senhorios de terras, castelos, tenças ou dignidades. Faz deles menção El-Rei D. Afonso, o sábio, nas partidas

1. s. tit. 25" etc., "dizendo: Vassalos son aqueles, que recibem honras, e buen hecho de los señores, assi como cavaleria, o terras, dineros por servitio señalado. Não se dava este título senão a pessoas de grande qualidade, e se acha em escrituras e doações antigas em gente de primeira nobreza do Reino. Declara-o a Crônica del-Rei D. Pedro, quando diz: Foi grande criador de fidalgos de linhagem porque naquele tempo se não costumava ser vassalo senão filho, ou neto, ou bisneto de fidalgo de linhagem. Posto que todos, pela geral obrigação de súditos, fossem vassalos do Príncipe, chamavam-se então mais propriamente vassalos seus os que deste tinham recebido algumas terras, castelos ou jurisdições, porque, se os outros eram vassalos por nascer em suas terras, estes com mais apertado vínculo o eram pela mercê que lhes fazia delas. Isto em aquela idade, porém, já nos anos del-Rei D. Afonso V de Portugal, não eram outra coisa os vassalos, mais que certas pessoas que tinham dos reis alguma moradia para os servirem no tempo da guerra, ou quando eles o mandassem, e neste predicamento se continuou depois de alguns anos, este foro".

– Vassalo que é sinônimo de súdito, foi em começos um título honroso dado ao filho, neto ou bisneto de fidalgo de linhagem. Recebiam do rei terras "e certas quantias em dinheiro cada ano segundo a qualidade da sua fidalguia, a uns mais e a outros menos", para que nas guerras o servissem com certo número de lanças. A quantia passava ao filho mais velho quando morria o vassalo. O número de lanças variava segundo a quantia recebida. Havia fidalgos de menos qualidade que apenas recebiam quantia para a sua pessoa e serviam só com a sua lança.

– Os vassalos com grandes feudos podiam ser também suseranos quando doavam terras a outros fidalgos aos quais passavam a ser vassalos. Seus principais deveres consistiam "em não ofender o senhor no seu corpo, nem permitir que fossem ofendidos por outrem; não reter coisa alguma do senhor, sem seu consentimento; nada sugerir-lhe que pudesse ser-lhe desvantajoso, ou causar-lhe desonra; respeitar a honra de sua família; aconselhá-lo lealmente; ficar em refém por ela, se estivesse endividado ou prisioneiro; dar-lhe eu cavalo quando se achasse desmontado, etc."

– "A isto juntava-se: 1º, o serviço militar, de vinte até sessenta dias, à sua custa, só, ou acompanhado de certo número de homens d'armas; 2º, a fidelidade, que o obrigava a servir o senhor nas guerras e nas demandas; 3º, a justiça que consistia em reconhecer a sua jurisdição, e a não declinar o seu tribunal; 4º, finalmente os subsídios que o vassalo pagava pelo resgate do senhor quando ficava prisioneiro; para o casamento de sua filha primogênita; para a armadura do filho, quando era criado cavaleiro, etc." (1).

– Entre as obrigações do vassalo figuravam, a do estágio, que consistia fazer o serviço de guarnição no castelo do senhor em certas épocas, a da entrega do castelo a este, em caso de necessidade, finalmente, a da hospedagem ao senhor e à sua comitiva nas viagens ou empresas de guerra.

- Os simples vassallos compreendiam duas classes, os cavaleiros e os escudeiros. Na França, o cavaleiro possuidor de um feudo de determinadas dimensões (doze manses) tinha o privilégio de levar a espada pendente de um talabarte.

- Quando possuía castelo forte e povoado de vinte e quatro fogos, era chamado "embandeirado" e armava sob sua bandeira serventes e seus próprios vassallos. Caso fosse um simples gentil-homem (bachelier), sem recursos e sem vassallos (e que nem sempre era cavaleiro), tinha apenas um pendão. O escudeiro, de situação mais modesta, combatia junto aos cavaleiros, cedendo-lhes, contudo o passo. Uns e outros eram possuidores de terra nobre.

- Vide Feudalismo, Senhor.

VAU, s. m. - Lugar do rio onde a água é pouco funda de sorte que se pode passar a pé ou a cavalo. (Formação latina Vadum)

- É praticável pela infantaria quando a profundidade é de 0,80 a 1m, não sendo muito rápida a correnteza, e tendo o terreno firme e unido; a cavalaria pode passar um vau até com 1,30m, porém as viaturas, de preferência a artilharia, se não devem expor a profundidade maiores de 0,80m. É de necessidade proceder à vadeação por meio de sondagens que se fazem por pessoas em coizas ou montadas. Não se deve considerá-lo um meio certo de transposição de um curso d'água, visto como basta uma enchente para o inutilizar. (M. F. A.)

- Conta o autor anônimo da A Legião Tenta-Brasileira de 1851, que tendo a coluna de atravessar o Rio Piratini encontrou-se no passo, isto é, no lugar onde se tinha derrubado a mata diante de um rio como o Elba em Wittemberg e ainda engrossado pelas chuvas. Ordenada a travessia alguns soldados de cavalaria desselaram os cavalos e amarraram as selas sob o peito, agarraram os cavalos pelas caudas e a travessia foi obra de um instante. A cavalaria passou assim com a maior facilidade, pois os cavalos se dirigiam instintivamente para os cavalos que se avistavam na margem oposta apesar de serem desviados pela correnteza. Abaixo das carretas foram amarrados alguns barris vazios, e também elas chegaram sem dificuldades do outro lado.

No dia seguinte passaram os caçadores que, com a madeira que derrubaram e couros de bois construíram umas balsas, tão simples quão engenhosos nas quais colocaram as bagagens e atrás das quais foram nadando. Estes indígenas - diz o autor - "revelaram nisto uma habilidade e uma argúcia que, se junto a agilidade física, fossem próprias às nossas tropas européias, libertariam o estado-maior de muitas grandes preocupações. No entretanto os meus Migueis (alemães) habitualmente tão fanfarrões, quedavam-se bisonhos a beira d'água, sem saber como agir, lamentando o destino que os levara até ali, e gastei dois dias em fazê-los passar em pequenos grupos, por meio de um cabo de couro de boi. Estes soldados, acostumados a mil comodidades, não prestam aqui para nada mais do que dar guarda. O general Urquiza, seja dito de passagem, um

excelente militar, atravessou assim o Paraná com toda a sua divisão, inclusive a artilharia e o trem".

VEADOR, s. m. – Monteiro, caçador. (Formação latina *Venator*)

– "Vedor ou veador da Casa Real, um dos oficiais da Cãna, que assiste às audiências, e mais atos públicos da Cõrte, com a sua cana", diz Silva Maia, e que fazia a vez do Reposteiro-mor na sua falta; tocava-lhe mandar vir as iguarias de que se havia de compor a mesa, e apresentava a Sua Majestade a toalha para limpar as mãos antes e depois de comer. Na Casa Imperial do Brasil, além do Veador ou Vedor da Casa havia os Veadores da Imperatriz e das Princesas e serviam por semana. Era emprego honorífico.

– Uniforme. Os Veadores junto à pessoa da Imperatriz eram camaristas e traziam o uniforme deste cargo com um dragão pendente de serquir de fio de ouro. Decreto 545, de 23 de dezembro de 1847.

– Vide Camarista.

VEDETA, s. f. – Pequena torre em baluarte servindo de guarita à sentinela; cavaleiro ou infante colocado de sentinela em posto avançado e que rapidamente vem dar aviso do que descobriu; como sentinelas são sempre dobradas.

– Na cavalaria as sentinelas tinham o nome de vedeta, e quando postadas, ao aproximar-se um indivíduo, deviam perguntar – quem vive? Não podiam se apelar devendo ter sempre a carabina ou a espada na mão. Quando atacadas se retiravam para avisar o posto. Na infantaria, eram tiradas da linha de atiradores e podiam ser simples ou duplas. As do cordão deviam ser dobradas havendo sempre nelas uma praça antiga.

– Diz Cunha Matos que tinham o nome de vedeta as sentinelas avançadas que formavam o cordão de segurança do campo; e que também lhe chamavam melfril.

– Sobre a fiscalização e disciplina das tropas nas vedetas. Decreto e Instruções 762, de 22 de fevereiro de 1851; Decreto de 25 de novembro de 1857.

– Vide Sentinela.

VEDOR, adj. e s. m. – Que vê, inspeciona ou fiscaliza. Administrador, inspetor, intendente: Vedor da Casa Real.

– Entre os oficiais titulares da Casa Real, houve antigamente os Vedores da Casa e o Vedor das Obras, que eram simplesmente inspetores ou fiscais. Existiram também o Vedor-mor e os Vedores da Fazenda.

– Os Vedores (grandes oficiais da repartição da Fazenda Pública e Casas dos Contos), foram criados por D. Fernando I, e depois de diversas alterações, extinta sua jurisdição pela Lei de 22 de dezembro de 1761, que criou o Erário Público.

– Vedor da Gente de Guerra. Os Vedores e oficiais de Fazenda tiveram em tempos remotos, injunção nas mostras das tropas. Com a aclamação de D. João IV, foi criado

pelo Regimento de 28 de fevereiro de 1642 o emprego de Vedor Geral do Exército ou da Gente de Guerra, auxiliado pelos Comissários de mostra. Era também chamado Provedor e Administrador dos Exércitos, tendo a seu cargo a sustentação das tropas. Teve o seu estatuto refundido pelo Regimento das Fronteiras, de 29 de agosto de 1645, pois, além de outros defeitos, até então, cada general administrava o corpo de tropas que lhe estava subordinado. Pela Lei de 9 de julho de 1763 foram extintas as Vedorias e os Vedores Gerais, criado-se em seus lugares os Tesoureiros Gerais, a cujo cargo ficaram as mostras das praças do Exército.

– O Vedor da Fazenda inspecionava as contas e cuidava do abastecimento das praças. Passou a chamar-se Visitador. Todos estes funcionários recebiam duas espécies de vencimentos: um ordenado em dinheiro e outro em alimento. Ao primeiro chamava-se de tença, ao segundo mantimento ou resguardo.

– No Brasil continuaram a existir Vedorias e Vedores em algumas capitânias ou províncias, sendo estes cargos ocupados pelos provedores da Fazenda Real, e depois pelos Escrivães das Juntas de Fazenda. O Decreto de 3 de março de 1817 concedeu a graduação de tenente-coronel aos Vedores da Gente da Guerra das províncias, sem vencimento de soldo, mas podendo usar de uniforme que competia aos oficiais da Tesouraria das tropas do Rio de Janeiro (igual ao que usavam em Lisboa).

– Vide Comissariado, Direito, Mostra, Tesouraria.

VEDORIA, s. f. – Cargo de vedor. Repartição dirigida pelo vedor. Administração de vedor.

– Repartição administrada pelo Vedor da Gente de Guerra. O Regimento da Vedoria de Guerra data de 28 de fevereiro de 1642, reformado em 29 de agosto de 1645.

– Manda extinguir a Vedoria Geral da Gente de Guerra da Capitania da Bahia e criar uma Tesouraria das tropas. Decreto de 23 de novembro de 1820.

– Declara que se acham extintas também para as Milícias as Vedorias da Gente de Guerra, que já se achavam extintas para os corpos de linha. Ordem de 18 de fevereiro de 1822.

– Vide Tesouraria.

VEÍCULO, s. m. – Qualquer meio mecânico de transporte em condução. Carro, viatura. Meio de transmissão. (Formação latina *Vehiculum*)

– Obrigação das rondas e patrulhas sobre a circulação dos veículos de condução. Aviso e Instruções de 5 de outubro de 1858.

– Vide Automóvel.

VELA, s. f. – Ação de velar; vigília. – (Antigo) – A pessoa que está de vela ou vigia, sentinela. Peça cilíndrica de substância gordurosa e combustível, com uma torcida no

centro a todo o comprimento, e que serve para dar luz. – (Artilharia) – Vela mista, preparado combustível com que se dava fogo às peças de carregar pela boca. Vela da noite, cada uma das quatro partes em que antigamente se dividia a noite. Estar de vela, estar vigilante. (Formação latina Vigilia)

– Vela mista é um artifício de guerra usado na antiga artilharia, formado de um tubo de papel carregado com uma composição própria para, quando acesa, fazer inflamar prontamente as espoletas das bocas de fogo. A composição do misto era de seis partes de salitre, três de enxofre e uma de polvarim. Cabo de velas é como o nome indica, um engasto de madeira, terminado por um cilindro oco, rachado em duas partes, que servia para, quando as se introduzia a vela mista, fixá-la exteriormente, por meio de um anel de ferro. (E. P. vol 2.)

VELAR, v. tr. – Vigiar, estar de vigia, de guarda ou de sentinela. Passar em vigília. Patrocinar. Velar as armas, cerimônia preparatória da recepção das ordens da cavalaria que consistia em o futuro cavaleiro passar de vela e orando num oratório a noite anterior à investidura das ordens. – v. int. – Passar a noite acordado, sem dormir. (Formação latina Vigilare)

VELHICE, s. f. – Estado do que é velho. O último quartel da vida; o período que na vida humana se segue à idade de madureza; ancianidade. Vetustez, antiguidade.

– A história militar nos aponta desde a antiguidade até os tempos modernos, ilustres generais ou chefes que, graças à sua excepcional organização, atingindo a uma idade avançada com o vigor da inteligência e do seu gênio dirigiram campanhas ou alcançaram grande vitórias. Assim, Agesilau, rei de Sparta aos 83 anos leva a guerra ao Egito; Massinissa aos 90 anos ganha cinco vitórias sobre Cartago; o duque de Alba mais do que septuagenário, comandava os exércitos de Felipe II; Villars, aos 84 anos empreendeu a gloriosa campanha na Itália, em 1733; Souwarof tinha mais de 70 anos quando derrotou os franceses em Novi; o célebre Blücher, aos 75 anos dá prova de extraordinário vigor e prodigiosa atividade e triunfa em Novara aos 92 anos; mas, são naturezas de escol, raras, excepcionais que não podem abalar a regra a seguir, a qual exige do general em chefe, um forte vigor físico e intelectual, que só por uma exceção se vê numa idade avançada. (Extratos de M. F. A.)

VELOCIDADE, s. f. – Qualidade do que é veloz. Movimento rápido; rapidez. – (Física) – O espaço percorrido durante a unidade de tempo: A velocidade do som. (Formação latina Velocitas)

– Em balística, velocidade inicial ou de projeção, a que anima o projétil ao sair da boca da arma, no primeiro segundo de tempo, a qual é devida ao máximo impulso que lhe dá a carga de pólvora; sendo esta velocidade influenciada pela resistência do ar, vai

diminuindo sempre. Velocidade final a terminal. Velocidade restante num ponto qualquer da trajetória, o espaço que o projétil seria capaz de percorrer na unidade de tempo se a partir do ponto considerado na trajetória seu movimento se tornasse uniforme; esta velocidade é sempre menor do que a inicial. Velocidade de inflamação é a rapidez com que a chama se comunica à superfície dos órgãos de pólvora que constituem a carga. Velocidade de combustão é a rapidez com que a chama penetra da superfície ao centro do grão. Em mecânica, velocidade acelerada é aquela que aumenta; velocidade relativa, comparada; velocidade retardada, que diminui, que demora; velocidade uniforme, que não varia (M. F. A.)

VELOCÍMETRO, s. m. – Aparelho que serve para medir a velocidade dos projéteis.

– Até 1840 se usou na Europa o canhão pêndulo, observando o eixo que ele descrevia em seu recuo, tinha-se uma aproximação com erro provável de alguns pés por segundo. Em 1840 Wheastone lembrou o emprego da eletricidade que se generalizou desde 1850. O velocímetro de Sebert permite o estudo da lei de movimento do recuo dos canhões, com auxílio do qual se pode avaliar as pressões internas. (M. F. A.)

VELOCÍPEDE, adj. – Que tem pés velozes, que corre muito. – s. m. – Espécie de carrinho ou de cavalo mecânico composto de um assento e de duas ou três rodas e dois pedais que se movem (impulsionado pelo movimento dos pés do velocipedista).

– Há velocípede de duas e de três rodas, estes são os triciclos; aqueles, os bicislos. Sua primeira aplicação na guerra foi no cerco de Belfort, suprimindo a insuficiência da cavalaria dos franceses que defendiam a praça. Está reconhecida sua utilidade na paz e na guerra, nas explorações, serviços de artefatos e outros que exigiam celeridade. (Extratos de M. F. A.)

– Se bem que não esteja introduzida no Exército a velocipedia, podem, não obstante, os militares fazer uso de velocípedes quando uniformizados. Portaria de 2 de dezembro de 1896.

VELUDO, adj. – Veloso, coberto de velo. – s. m. – Tecido de seda ou de algodão com pêlo extremamente macio, curto e acetinado. Superfície macia. (Formação latina *Vellutus*)

– Foi o veludo, como outros tecidos finos, muito usado em trajes de militares, em épocas anteriores à da criação do uniforme militar, nos fins do século XVII. No século seguinte, não consta o uso deste tecido para fardas, salvo, em bandas, canhões e vésias, constando sua aplicação em talabartes, talim e xaireis. No Brasil podemos citar apenas as Ordenanças da Vila Nova de Magé como tendo usado uniformes de veludo azul ferrete, em 1786, conforme figurinos.

– O Estado-Maior General usou, a partir do Plano de 1894, de veludo azul ferrete sob os bordados da gola, cinta dos quepes e cancelas, em 2º e 3º uniformes. Até então somente os Corpos Especiais usavam deste tecido.

– Nos Corpos Especiais, os engenheiros, usaram sempre de gola de veludo preto, estendendo-se este característico distintivo aos canhões das mangas em 1852, tanto no grande como no pequeno uniforme. Em 1855 foi abolido o veludo preto nos canhões que passaram a ser do mesmo pano da farda. Em 1865 ao Estado-Maior de Artilharia, então criado, foi determinado o veludo preto para a gola em todos uniformes. Pelo Plano Geral de Uniformes baixado em 1874 para os Corpos Especiais (Decreto 5.625, de 2 de maio), teve o Estado-Maior de 1ª classe gola de veludo azul ferrete, os Engenheiros, de veludo preto e o Estado-Maior de Artilharia, em veludo carmesim. Depois da proclamação da República o veludo foi também adotado para as passadeiras, cinta dos quepes, emblemas, trapézios, golas e cancelas (em cor de vinho para o Corpo de Saúde).

– Usou-o a Escola Militar em cor preta na cinta do boné, depois de 1881. Em 1889, esta cor foi mudada para azul e, em 1890, para azul claro, no boné, gola e cancelas.

– Aos oficiais dos corpos arregimentados foi sempre vedado, pela tradição, o uso de veludo como enfeite ou distintivo, em qualquer parte do uniforme. Este princípio – como tanto outros – desapareceu em 1931, passando todos os oficiais a apresentar no 1º uniforme gola e punhos de veludo, e em outros uniformes nas platinas.

VENÁBULO, s. m. – Dardo ou lança de arremesso própria para montaria e para caça. (Formação latina *Venabulum*)

– Insígnia militar que em tempos antigos pertencia ao alferes porta-bandeira. Como arma venatória era usada para a caça do javali. Como arma de guerra era formada de uma haste terminada por um espeto com duas pontas recurvadas para cima, junto à haste, lembrando a corsesca. Era arma de luxo usada pelos príncipes.

VENCIMENTO, s. m. – Ato de vencer ou de ser vencido. Comprimento de um prazo. Ordenado, rendimento, salários; provento de um cargo, de um emprego.

– Estabelecendo regras sobre os vencimentos das praças do Exército em diversas circunstâncias. Decreto 1.112, de 31 de janeiro de 1853.

– Vide tabelas de vencimentos, etapa, diária, gratificações, etc. Decreto 1.877 e 1.880, de 31 de janeiro de 1857.

– Não se paga antes do fim do mês porque for vencido. Aviso de 24 de fevereiro de 1857; Aviso de 11 de novembro de 1873.

– Determinou o Aviso de 16 de julho de 1857 que o oficial militar, não deve repor vencimento que tenha recebido de mais, em boa fé, e por ordem legal.

– Os vencimentos mensais passam a ser contados conforme os dias de cada mês e não a razão de 30 dias por mês, conforme determinou o Aviso de 14 de julho de 1843, Aviso de 11 de março de 1859.

– Declara que devem ser suspensos os vencimentos dos oficiais do Exército que, nomeados ou transferidos, não partiram para seus destinos dentro do prazo de trinta dias. Aviso de 31 de março de 1859; Aviso de 5 de outubro de 1891; Aviso de 26 de julho de 1895.

– É absolutamente vedado, por dívidas civis, segundo a mui expressa disposição do § 13 do Alvará de 21 de outubro de 1763, proceder-se à penhora, assim no total dos soldos ou outros vencimentos dos militares, como nem ainda em parte deles, por menor que seja, pois que são destinados para seu quotidiano alimento, etc. Aviso de 29 de abril de 1859.

– Nesta expressão se compreende a totalidade das diferentes parcelas que o empregado público ou militar recebe do Tesouro sob diversas denominações. Resolução de 12 de setembro de 1860 e 25 de julho de 1900 (1).

– Dos vencimentos e vantagens. Estatuto dos Militares, 1946, art. 37, 38 e 39.

– Vide Comedorias, Etapa, Pagamento, Pré, Soldo.

VENDA, s. f. – Faixa de cobrir os olhos. Ter uma venda nos olhos, não perceber, não entender. Casa de negócios de secos e molhados.

– Pessoas na Côrte encontradas em vendas, tavernas, etc., depois do toque de recolher, como seriam tratadas. Edital de 31 de janeiro de 1825. Instruções de 4 de novembro do mesmo ano. (Col. Nab.)

VENDER, v. tr. – Alienar, ceder a alguém (alguma coisa) mediante um certo preço. Trair, denunciar por interesse. – v. pr. – Alienar a sua liberdade por um certo preço. (Formação latina Vendere)

– Vendiam-se antigamente postos militares e os compradores levantavam companhias ou regimentos tornando-se capitães ou coronéis destes corpos. A venda de postos foi proibida pelo Regimento de 1708, cap. 24. (Rep. C. Mat.)

– Vender armas, etc. Proibindo aos soldados vender ou empenhar arcabuzes e outras armas e cortar piques. Instruções de 10 de maio de 1634 ao sargento-mor do Terço de Infantaria espanhola da cidade de Salvador, Bahia.

– Aquele que comprar ou vender armas, cavalos, etc., furtados é condenado a 10\$ réis, e os soldados que os venderem são condenados a morte. Regimento de 1708, cap. 203.

– Todo soldado que vender, empenhar ou jogar armas ou uniformes, será pela primeira e segunda vez preso, e a terceira, punido de morte. Regulamento de Infantaria, de 1763 e 1764, Artigo de Guerra XIX; Portaria de 31 de julho de 1810.

– Venda de canhões e outros objetos pertencentes no Ministério da Guerra. Decreto Legislativo 658, de 21 de novembro de 1899.

– Vide Assentista, Consumo, Hasta.

VÊNIA, s. f. – Licença, permissão. Desculpa, perdão, indulgência. Reverência, mesura. (Formação latina Venia)

– Os oficiais do Exército quando se retirarem das províncias devem, por deferência e obrigação, pedir vênia ao comandante das armas. Aviso de 16 de agosto de 1855.

VENTO, s. m. – Corrente de ar atmosférico proveniente das alterações que sobrevêm no seu peso específico. O ar, os ares. O ar agitado por qualquer processo mecânico. Falha ou defeito em obra fundida. Flato, flatulência. Vento do canhão, intervalo entre o diâmetro da peça e o da bala. Vento de um projétil, a impressão que ele faz no atmosférico ao deslocar-lhe as camadas. Chapéu de três ventos, chapéu de três bicos, chapéu tricorne. Instrumento de vento, instrumento de sopro. (Formação latina Ventus)

– Vento é o excesso de diâmetro da alma da peça sobre o do projétil: tem por fim permitir livremente a introdução dos projeteis na alma, de maneira, porém, que a perda de gases seja a menor possível, sem diminuir o efeito da força expansiva da pólvora, e que não facilite os saltos dos projeteis na alma, o que alteraria a justeza do tiro, e estragaria a boca de fogo. Por isso é ele calculado e regulado pouco mais ou menos em 1/28 do diâmetro da boca de fogo.

– O diâmetro do vento é calculado por meio do compasso de pontas curvas em relação ao do projétil por meio do mesmo compasso. Nas armas raiadas o vento é quase nulo. Assim também se denomina o ar agitado pela bala.

VERDADE, s. f. – Qualidade pela qual as coisas aparecem tais como são; realidade, exatidão. Coisa certa e verdadeira. Sinceridade, boa fé. Opinião conforme com o que realmente é. Princípio certo, axioma. (Formação latina Veritas)

– Usar da verdade é dever que todo o militar tem para com o chefe, a fim de que sua colaboração seja eficaz e leal. Toda informação contrária à verdade ou falsa deve ser severamente castigada. (M. F. A.)

VERDE, adj. – Que é da cor das ervas, das folhas da maior parte das plantas. Ainda não maduro. – s. m. – A cor verde. – (Física) – Uma das sete cores do espectro solar. (Formação latina Viridis)

– A cor verde começou a ser empregada como distintivo das companhias de caçadores já nos fins do século XVIII. Com a criação dos batalhões desta especialidade em 1808 em Portugal e, em 1818 no Brasil, foi esta cor destinada às golas e canhões

desta tropa e usada alternadamente com outras cores. Durante o Império continuou-se esta tradição, porém, nem todos os batalhões usavam-na; apenas o penacho era verde para todos. Em todo o caso, o 1º Batalhão de Caçadores da Côrte tinha gola e canhões verdes. Imediatamente após a independência, determinou D. Pedro I, por espírito de nacionalidade, que todos os corpos em todas as armas passassem a usar gola e canhões com galões amarelos, e os penachos nas mesmas cores. Na 2ª linha o mesmo foi ordenado sendo, porém, o galão de prata. Esta inovação generalizada pouco durou, pois, logo recommçaram os corpos das diversas armas a restabelecer suas cores e seus penachos particulares.

– Em 1834 o fardamento dos caçadores passou a ser de pano verde, o que foi abolido em 1838, e restabelecido em 1845, pouco mais ou menos, conservando-se até 1866, ano em que foi mudado para azul ferrete mantendo a cor verde no penacho e adotando franjas verdes para as dragonas e cordões da barretina, em 1º uniforme; tudo isto perdurou até 1880. A unificação dos uniformes na infantaria procedida naquele ano fez desaparecer a denominação de caçadores e conseqüentemente seus atributos, sendo generalizada a cor vermelha para toda a infantaria.

– Pela reforma geral dos uniformes procedida em 1931, a cor verde foi escolhida para distinguir a arma de infantaria no tope e em vivos.

VERDUGO, s. m. – Algoz, carrasco. Pessoa cruel, desumana, que dá maus tratos a alguém. – (Antigo) – Espada sem gumes, muito comprida, delgada e flexível que só feria de ponta. Navalha pequena, delgada e pontiaguda. (Formação espanhola Verdugo)

– Vide Algoz.

VEREADOR, s. m. – Pessoa que vereia. Membro da câmara municipal.

– Os vereadores substituíram nas antigas câmaras municipais, em Portugal, os homens bons, em obediência às Ordenações Afonsinas. E os homens bons passaram a ser os eleitores dos vereadores em cada conselho, sendo estes presididos pelo juiz ordinário. (Vide Eleição.)

– Aos vereadores do ano cabia verear, isto é, andar vendo as obras do conselho, evitar as malfeitorias, das quais davam parte aos juizes e ao Corregedor da Câmara. Conservavam as propriedades, herdadas e todos os bens do conselho; fiscalizavam o cumprimento das posturas; tomavam conhecimento das necessidades novas, dos abusos, do modo como se abasteciam os mercados, evitando a ruindade, a carestia e o atravessamento dos víveres.

– Não podiam ser parentes entre si, nem sócios, nem muito ligados. Serviam um ano e tinham assentos especiais nas igrejas. Logo que começavam a servir tomavam as contas aos procuradores e tesoureiro do conselho do ano anterior.

- Fiscalizavam os preços dos mantimentos e o corte da carne; proviam as posturas e as vereações, pondo taxas aos negociantes, aos oficiais mecânicos e outras profissões, mas não no pão, vinho e azeite. Pelos almotacés, o procurador fazia proceder a aferição dos pesos e medidas, e pelos fiscais, a limpeza das ruas, o policiamento, etc., em suma, no interesse da localidade, agiam para que os moradores vivessem sem se prejudicar uns aos outros.

- Mandavam reparar os caminhos, fontes, chafarizes, pontes e calçadas e determinavam o plantio de árvores nos terrenos devolutos e nos não aproveitados.

- Com os juizes despachavam em câmara, sem apelação, os feitos de injúrias verbais, os de pequenos furtos e da almotaçaria. Indagavam se algumas possessões, servidões, caminhos ou rocios do conselho andavam amalheados e os demandavam para serem devolvidos.

- Fiscalizavam as despesas das obras e se eram feitas por empreitada, após os devidos pregões, ou por jornais quando de pouca importância. Podiam lançar fintas, em certos casos, com a autorização do Corregedor ou do Regedor conforme a quantia.

- Reuniam-se as quartas e sábados, e o que faltasse pagava 100\$ réis de multa, salvo por doença ou por motivo imperioso. Não podiam entrar em concertos nem convenças com fidalgos e senhores de terras sobre rendas que fossem Direitos da Coroa.

- Finalmente, eram responsabilizados pelas faltas no cumprimento dos seus deveres, pagando por seus bens os danos causados por sua negligência.

- Sobre o sistema de vereança adotado pelos holandeses em Pernambuco, informa Varnhagen, que instalaram eles nas câmaras das terras que estiveram sob suas jurisdição o sistema análogo ao em uso na Holanda: Câmara de escabinos cujo número variava, porém em número igual para holandeses e portugueses, sendo ordinariamente presidida pelo esculteto; o que dava sempre maioria em favor dos dominadores. O esculteto era a autoridade executiva, ou delegado da administração e promotor público do local, e ao mesmo tempo exator da Fazenda.

- É incompatível o seu exercício com o de funções militares. Resolução de 3 e 26 de dezembro de 1860. O oficial eleito intendente ou vereador deverá ser considerado em disponibilidade durante o período de seu mandato. Aviso de 5 de outubro de 1903.

- O oficial eleito vereador municipal precisa de licença do governo para tomar posse do cargo, em cujo exercício fica dispensado das obrigações militares. Alvará de 11 de fevereiro de 1907.

- A partir de 1907 começam a surgir objeções a eleições de oficiais do Exército para vereadores municipais por ser prejudicial à disciplina dos corpos e não consultar os interesses gerais do Exército. Requerimentos de oficiais eleitos são indeferidos, pois a lei que regula a matéria, a de 30 de dezembro de 1891, refere-se somente aos membros do Congresso da União e dos Congressos estaduais não compreendendo os membros dos conselhos municipais. Graves prejuízos poderão advir ao Exército com tais permissões

pelo afastamento inevitável de excessivo número de oficiais para as numerosíssimas câmaras municipais da República, onde irão perdendo o hábito, disciplina e gosto da carreira.

– "Se para fugir ao seu dever militar bastasse alegar a sua capacidade de elegível, podiam também igualmente invocá-la quando aceitasse qualquer outro cargo de administração estadual, e em tais condições o governo federal se veria coartado na sua livre ação, não sabendo mesmo quando e quantos oficiais poderia dispor para o serviço, desde que estes preferissem os serviços civis nos Estados e municípios, guardados, não obstante, os direitos e vantagens da sua qualidade e postos militares." Acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 21 de setembro de 1907, 21 de outubro de 1908 e 2 de janeiro de 1909 (Consultor Militar, 1928).

– O uso de um traje especial para os vereadores é de antiga data. No Auto de Levantamento e Juramento d'El-Rei D. João IV, a 1º de dezembro de 1640, lê-se que o Presidente da Câmara de Lisboa, Conde de Castanheda, compareceu "vestido de veludo negro aforrado de tela branca e mangas da mesma cor."

– No Rio de Janeiro, o traje dos vereadores durante a permanência da Côrte Portuguesa no Brasil e sob o governo de D. Pedro I, até 1828, era composto de casaca, calção e colete pretos; meias brancas e sapatos de fivela; chapéu de seda preta desabado e com a frente levantada; guarnecido nas abas de pluma branca; na frente, presilha dourada e tope.

– Em certa época passaram a usar um penacho de três plumas brancas sobre o laço.

– A peça mais característica foi a capa preta com bandas de seda branca e volta bordadas a ouro e prata. Os vereadores empunhavam vara branca e o juiz ordinário vara vermelha.

– Nos bandos e cortejos desfilavam a cavalo com a montaria ricamente ajaezada, sendo as crinas trançadas, estas e a cauda, enfeitadas de laços ou de longas fitas de várias cores.

– O Senado da Câmara tinha sua bandeira, que depois da Independência passou a ser a bandeira imperial. Sua forma era a de um trapézio retângulo.

– No dia 25 de agosto de 1822 chegou a São Paulo o Príncipe D. Pedro acompanhado de sua comitiva, da Guarda de Honra e de outras pessoas. No alto da ladeira do Carmo, apeia-se; e aí o aguardava, com seu estandarte a Câmara Municipal, seguindo D. Pedro debaixo de pátio, em cujas varas pegavam os vereadores trajando capa e volta (1).

– Pela reforma das Câmaras Municipais determinada pela Lei de 1º de outubro de 1822 seu traje foi abolido. Em 1841, porém, por Avisos de 25 de janeiro e 15 de abril, foi declarado que os Vereadores do Senado da Câmara do Rio de Janeiro podiam usar de

novo "as vestimentas antigas com capa de volta nas solenidades, mas não o estandarte e as varas" (2).

– O Decreto 1.965, de 26 de agosto de 1857 aprovou o uniforme para os Vereadores da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro, "conforme modelo anexo" que foi o seguinte: Em grande uniforme – casaca de pano azul ferrete, aberta, com 8 botões dourados, colete e calça de casimira branca, esta com galão largo nas costuras exteriores. A casaca, guarnecida na gola e canhões de ramos de cafeeiros e tabaco cruzados, bordados a ouro. Sobre o colete, cinto de pano azul ferrete com bordados das mesmas ramagens; à direita borlas de franja dourada; chapéu armado, com presilha, tope nacional e pluma; espada, luvas, botinas pretas. Em pequeno uniforme – casaca aberta de gola deitada formando lapelas com bordado somente na gola; calça e colete brancos ou azul ferrete; chapéu armado sem pluma, e o resto conforme o uso.

– Vide Bandeira.

VERMELHO, adj. – Que tem cor encarnada muito viva; rubro. Que é da cor semelhante a do sangue. – s. m. – A cor encarnada viva. (Formação latina *Vermiculus*)

– O vermelho ou encarnado foi a cor dos vivos nos uniformes da artilharia até 1845, pouco mais ou menos, quando entrou em uso, substituindo-a, a cor carmesim. Os fuzileiros passaram a usar vivos vermelhos, com regularidade, a partir de 1852, servindo também para a gola ou canhões em alguns corpos tanto de infantaria como na cavalaria.

– Pelo Plano de 1866 a cor vermelha tornou-se peculiar da Infantaria pesada, nas golas, vivos, trapézios, listas e cancelas. Assim conservou-se até 1894 quando foi substituída pela cor garança, que se manteve até a reorganização de 1931, quando o vermelho passou a figurar no tope dos veterinários.

– Vide Uniforme.

VÉSTIA, s. f. – Jaleco; casaco. (Formação latina *Vestis*)

– Véstia era a peça sem mangas, do vestuário do torso, usada por baixo da casaca que aparece nos fins do século XVII e se conserva durante todo o século seguinte; nos trabalhos da Côrte se mantém até 1820, pouco mais ou menos. Seu comprimento foi durante muitos anos igual ao da casaca, diminuindo gradativamente até 1760. Abotoada geralmente por uma ordem de botões era usada desabotoada na parte de cima para dar passagem ao bofe da camisa; as duas algibeiras eram de portinhola.

– Nos fins do século XVIII a casaca e a véstia com bordados eram trajes de cerimônia. Os militares usavam-na agaloada ou não, conforme o uso do corpo.

– Depois de 1790 a véstia começa a ser substituída pelo colete curto, e nos começos do século XIX tem o nome de vestia, para os soldados, uma peça do pequeno uniforme, com gola e canhões de cor e pequenas abas, como se vê no Decreto de 21 de março de

1809 (igual à jaqueta dos caçadores). "Véstia de lavar", é então peça de brim de algodão para o serviço de quartel.

– A denominação – véstia – desaparece aos poucos e a peça é substituída pelo jaleco e pela fardeta.

– Vide Fardeta, Jaleco, Jaqueta.

VETERANO, adj. – Antigo no serviço militar. Encanecido num serviço qualquer, experimentado. – s. m. – Soldado que tem muitos anos de serviço. Militar que se invalida ou inutilizou em serviço de campanha. (Formação latina Veteranus)

– Companhias de Veteranos foram criadas em Portugal por Decreto de 30 de dezembro de 1806, compostas de oficiais, oficiais inferiores, tambores e soldados reformados das três armas, para o serviço nos estabelecimentos militares. Usavam do uniforme dos Pés de Castelo segundo o plano do mesmo ano. Este decreto foi ampliado pela Portaria de 2 de outubro de 1812.

– No Brasil, a Carta Régia de 20 de julho de 1809 que reorganizou tropas da Capitania do Rio Grande do Sul, criou uma companhia de veteranos para defender o "País das Missões", com 56 homens, estabelecendo-se em um campo quadrado com 148 metros de face com 15 casas de pau-a-pique em cada face. Neste campo foram recolhidos os oficiais e soldados incapazes de servir e os 15 soldados do regimento de Extremós que se achavam destacados nas Missões.

– Na Côrte do Rio de Janeiro foi criado, por Decreto de 11 de dezembro de 1815, um corpo de veteranos (abolindo-se na mesma data o de Inválidos existente), composto de oficiais, oficiais inferiores e soldados dos regimentos das três Armas e da Guarda Real da Polícia, julgados para um serviço menos ativo, para serem empregados nos diferentes serviços das fortalezas, registros e guardas, com todas as regalias das tropas de linha. Teve o corpo 6 companhias, sendo a 1ª de Artilharia, num total de 432 homens. Foi extinto em virtude da Lei de 15 de novembro de 1831, ficando os seus oficiais avulsos, e os soldados transferidos para o 1º corpo de Artilharia de Posição e 1º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha.

– Uniformes. Conforme o Decreto de 1815, o uniforme, na Côrte, consistiu no seguinte: farda azul, forrada de azul, avivada de branco e botões amarelos, tudo conforme os regimentos de linha. Calças largas brancas ou azuis; polainas com 10 botões de metal amarelo; barretina de couro com laço e armas reais e penacho branco. Jaqueta azul com gola branca, sapatos, camisa, colete de linho, barrete de polícia, gravata de couro. Os oficiais boldrié, chifarote, espingarda e patrona.

– Vide Inválidos.

VETERINÁRIA, s. f. – A ciência médica aplicada aos irracionais; alveitaria.

– Vide Serviço, Veterinário.

VETERINÁRIO, *adj.* – Relativo à veterinária. – *s. m.* – Pessoa que exerce a medicina dos animais, que trata das doenças deles; alveitar. (Formação latina *Veterinarius*)

– Os antigos alveitares foram substituídos, a partir de 1815, pelos ferradores, que deviam, nos corpos, curar os cavalos. O cargo de veterinário só aparece no Estado-Maior dos corpos de Cavalaria e de Artilharia a cavalo, a partir do Plano de 22 de fevereiro de 1839, continuando nos seguintes de 1842, 1851, etc. Foi suprimido no de 1888 e restabelecido depois da República.

– Pelo Aviso de 14 de setembro de 1857, ficou determinado que os médicos veterinários tivessem o soldo de alferes, etapa correspondente e adicional de 40\$ mensais dos oficiais do Corpo de Saúde.

– Os art. 108 a 119 do Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, determinam: o veterinário é responsável pelo curativo de todos os animais doentes. Terá sob suas ordens todos os ferradores aos quais deve instruir na maneira de sangrar e auxiliar o curativo. Fazer inspeção minuciosa de todos os animais doentes ou necessitados de curativos. Não consentirá que se apliquem remédios aos animais sem sua ordem, salvo nos casos de pronto curativo. Examinará escrupulosamente os animais que se houver de comprar ou vender, avaliando o preço destes que devem ser vendidos em hastes públicas; a respeito dos primeiros emitirá sua opinião (1).

– Uniforme e distintivo. Pelo Decreto de 4 de abril de 1891 os veterinários dos corpos montados do Exército, tiveram a graduação de segundo tenente (de acordo com o Decreto 10.015, de 1888), e o uniforme do corpo com a letra V nas mangas. Em 1895 (Portaria de 11 de outubro) ficou estabelecido que deviam usar uniforme dos farmacêuticos com o distintivo da Arma a que pertencessem. Em 1908 passaram a usar o novo uniforme do Corpo de Saúde (dólmã e túnica preta, calça gança, etc.) tendo como distintivo duas folhas de salva cruzadas; o mesmo distintivo foi mantido no Plano de 1920, passando depois a ser um caduceu horizontal inscrito em hexágono alongado. Depois de 1931 foi adotado um facho com uma serpente enleada em forma de V.

– Na Força Policial do Estado de São Paulo, foi usado como distintivo, depois do Plano de 1902, uma serpente ondulada, posta verticalmente; atualmente tem o mesmo distintivo usado no Exército, sendo, para o enfermeiro veterinário, o facho substituído por uma haste. A Brigada Policial do Distrito Federal tem tido os mesmos distintivos do Exército.

– Vide Alveitar.

VEXILO, *s. m.* – (Antigo) – Bandeira dos exércitos romanos, pavilhão dos navios. (Formação latina *Vexillum*)

– Insígnia em forma de pensão usada pela cavalaria romana, e que consistia num pano retangular, com ou sem franja, fixo a uma travessa horizontal presa ao alto de uma haste, rematada por uma águia ou outro emblema ou ainda ponta de lança. Existiram

entre os Romanos diversas insígnias deste gênero, que distinguiram a coorte, o manipulo, etc., e que eram o signum, a flammula e o labarum.

VIATURA, s. f. – Veículo, carro, trem para transporte de pessoas ou de coisas. Toda a sorte de reparos e carros de rodas próprias para conduzir a artilharia e seus pertences. (Formação francesa Voitura)

– O material rodante da artilharia passou a ser motorizado após a Primeira Grande Guerra. Até então era de tração animal.

– Os antigos carros para o serviço das bocas de fogo, transporte de munições e para o serviço de pontes – ou seja, as viaturas – eram na maioria formados de um jogo de dois trens, o traseiro e o dianteiro, reunidos por cravija e luneta e todos com rodas iguais. Os principais eram: 1º) os reparos e armões; 2º) os carros manchegos; 3º) as forjas de campanha; 4º) as galeras ou carretas de bateria e os carretões. A atrelagem, antes de ser de duas filas de cavalos, foi durante muito tempo de uma fila.

– São adotados tipos de carros para o serviço do Exército. Avisos de 14 de março de 1917 e 4 de abril de 1919.

VICE, – pref. – Que designa já a substituição de um cargo, já uma categoria imediatamente inferior a outra. (Algumas vezes contrai-se em vis: Visconde) (Formação latina Vice)

– Vice-Intendente. Cria o lugar de Vice-Intendente do Real Trem do Exército, sendo nomeado o tenente-coronel Carlos José Reis Gama. Decreto de 12 de agosto de 1809.

– Vice-Presidente de Província. A Lei de 20 de outubro de 1823, que criou o cargo, não declarou quais as honras e continências que lhes competiam. Pela Lei de 3 de outubro de 1834 tiveram o tratamento de Excelência.

VICE-REI, s. m. – Governador de um reino subordinado a outro Estado. Governador de um Estado ou província com poderes régios ou quase régios.

– Durante o período em que o governo do Estado do Brasil teve sua sede na Bahia, ou seja, desde o primeiro governador Tomé de Souza, em 1549, até 1763, ano em que o governo foi transferido para o Rio de Janeiro, alguns governadores tiveram o título de Vice-Rei, e foram:

♦ 1º Vice-Rei D. Jorge de Mascarenhas, Marquês de Montalvão. 18º Governador Geral (de 1640 a 1641).

♦ 2º, D. Vasco de Mascarenhas, Conde de Obidos, 24º Governador Geral (1663-1667).

♦ 3º, D. Pedro Antonio de Noronha, Marquês de Angeja, 37º Governador Geral (1714-1718).

♦ 4º, Fernandes Cesar de Menezes, Conde de Sabugosa, 39º Governador Geral (1720-1735).

♦ 5º, André de Melo e Castro, Conde das Galvêas, 40º Governador Geral (1735-1749).

♦ 6º, D. Luiz de Menezes de Ataíde, 10º Conde de Atouguia, 41º Governador Geral (1748-1755).

♦ 7º, D. Marcos de Noronha, 6º Conde dos Arcos, 42º Governador Geral (1755-1760).

♦ 8º, D. Antonio de Almeida Soares e Portugal, 1º Conde do Lavradio, 43º Governador Geral (1760). Governou apenas seis meses, de 9 de janeiro a 4 de julho, sucedendo-o um governo provisório, até 1763.

– No Rio de Janeiro o número de governadores atingira 63, desde o primeiro que foi Estácio de Sá, em 1565, até Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadela, 63º, de 1733 a 1763.

– Em 10 de abril de 1762, o Conde de Bobadela recebeu a notícia da sua nomeação para Vice-Rei do Brasil, mas conservou-se no Rio de Janeiro em razão da guerra no Sul contra os Castelhanos, vindo a falecer a 1º de janeiro de 1763. A partir de abril de 1762 ficou, pois o Rio de Janeiro sendo de fato a sede do governo do Brasil. A Carta Régia de 27 de janeiro de 1763 tornou definitiva a transferência do governo tendo havido, desde então, até a vinda da família real de Portugal para o Rio de Janeiro em 1808, os seguintes governadores gerais com o título de Vice-Rei do Brasil:

♦ 1º, D. Antonio Alvaro da Cunha, Conde da Cunha, de 1763 a 1767.

♦ 2º, D. Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, de 1767 a 1769.

♦ 3º, D. Luiz de Almeida Portugal Soares Alarcão Eça Melo Silva Mascarenhas, 2º Marquês de Lavradio e 4º Conde de Avintes, de 1769 a 1779.

♦ 4º, D. Luiz de Vasconcelos e Souza, de 1779 a 1790.

♦ 5º, D. José Luiz de Castro, 2º Conde de Rezende, de 1790 a 1801.

♦ 6º, D. Fernando José de Portugal, de 1801 a 1806.

♦ 7º, D. Marcos de Noronha e Brito, Conde dos Arcos, de 1806 a 1808.

– Farda. Tiveram os Vice-Reis do Brasil, no século XVIII, estando a sede do governo no Rio de Janeiro, farda toda vermelha, ou seja: casaca vermelha com galão largo dourado que formava casas no peito e guarnecia a abotoadora, gola, canhões e costuras; véstia da mesma cor e com galão menos largo; calção também vermelho com liga e fivela; chapéu, meia, sapatos, espada e bengala, conforme o uso.

– O retrato de Gomes de Andrade, existente na Câmara Municipal do Rio de Janeiro apresenta-o de armadura, manto carmesim forrado de arminho e bastão curto de general.

VIGIA, s. f. – Ação ou efeito de vigiar. Estado de vigília. Sentinela. Espia ou corda com que se prende um barco a outro. Atalaia, guarita. Estar de vigia, estar de vela, estar vigilante, estar à espreita, espreitar. – s. m. pl. – Veladores, guardas.

– O Regimento de 10 de dezembro de 1570 estabeleceu o modo de se fazerem as vigias nas costas do mar pelas Ordenanças. Este Regimento pôs-se em vigor no Brasil muito antes de se expedir a Provisão de 30 de abril de 1758 (Rep. C. Mat.)

– Nas fortalezas marítimas ou fluviais se escolherão vigias dentre as praças de reconhecida aptidão, e cujo número será determinado, conforme as circunstâncias o exigirem, as quais cumprirá observar o movimento de qualquer embarcação que se dirigir à fortaleza, e dos navios que se aproximarem para entrar ou sair do porto, a fim de participar ao oficial de dia, e este ao major da praça. Os vigias receberão instruções especiais acerca de suas obrigações, conforme a localidade da fortaleza atribuições que a ela forem dadas relativamente ao serviço marítimo. Regulamento de 21 de fevereiro de 1880, art. 127.

– Vide Ordenança, Sentinela, Vedeta.

VIGILÂNCIA, s. f. – Estado ou qualidade de quem é ou está vigilante; cuidado, atenção, observação, circunspeção. Cautela, precaução. Zelo, diligência. (Formação latina *Vigilantia*)

– É de madrugada que as guardas do campo devem estar mais vigilantes. Instruções Gerais de 1762, art. 8.

– Prisão de oficial militar provinda de falta de vigilância obriga-o à Conselho de Guerra, servindo de corpo de delito o Conselho de Investigação. Decreto e Regulamento 772, de 31 de março de 1851, art. 21.

VIGÍLIA, s. f. – Privação ou falta de sono durante a noite; estado de quem durante a noite se conserva desperto. – (Antigo) – Oração de defuntos. Cada um dos quartos em que se reparte a noite. (Formação latina *Vigilia*)

– Vigília das Armas. Cerimônia religiosa que consistia em, durante a noite que precedia sua recepção, aquele que ia ser armado cavaleiro, ficar desperto, lança em punho, escudo no braço, guardando a capela onde estava a armadura que devia vestir no dia seguinte. (M. F. A.)

VILA, s. f. – Povoação de categoria inferior a uma cidade, mas superior a uma aldeia. (Formação latina *Villa*)

– O projeto de localização de uma vila militar em Sapopemba teve início com o Aviso de 1º de maio de 1907, sendo adquiridas duas fazendas. As obras da Vila Militar foram iniciadas a 23 de março de 1908 para aquartelar uma brigada estratégica. Aprovaram-se as designações e arruamentos por Aviso de 18 de fevereiro de 1915. Foram suas casas

distribuídas de conformidade com os tipos: coronel, major, capitão e subalterno. Aviso 17 de 17 de março de 1920.

– Sobre prédios da Vila Militar, Deodoro e Realengo sob a jurisdição da Fazenda de Sapopemba, que passou a ter a denominação de Prefeitura Militar, Avisos de 13 e 30 de setembro de 1926.

– Vilas Militares existentes em 1941 eram as seguintes: Campo Grande, Bela Vista, Amambai, Quaraí, Uruguaiana, São Borja, São Luis, Dom Pedrito, Recife, Margem do Taquari; Foz do Iguaçu, Quintauna, Vila Militar (na Capital Federal), Curato de Santa Cruz e Vila Operária da Fábrica da Estrela.

– Vide Casa, Prefeitura.

VINCILHO, s. m. – Atilho, baraço de palha, de junco ou de verga para atar parreiras ou feixes, fachinas ou salsichões. (Formação raiz latim Vincire)

VINHO, s. m. – Líquido alcoólico produzido pela fermentação do sumo da uva. Licor fermentado que se extrai dos vegetais. Cor de vinho, a cor roxa. (Formação latina Vinum)

– O Alvará de 20 de setembro de 1710 proibiu a entrada de vinhos e aguardentes estrangeiros nos portos do Brasil. Tal proibição foi revogada pelo Alvará de 25 de abril de 1818.

– O Regulamento de 21 de novembro de 1811 para o Comissariado declara que a ração de vinho é de um quartilho e a de aguardente é de 1/32.

– No Rio de Janeiro, quando a tropa se acha em exercício ou acampada, distribui-se uma canada de vinho para 8 praças. Portaria de 27 de setembro de 1824; Lei de 24 de setembro de 1828.

– O Decreto de 29 de dezembro de 1829 diz que a ração de vinho é 1/8, e a de aguardente 1/24, medida do Rio. (Rep. C. Mat.)

– Ração de vinho aos corpos do Exército quando adicionada. Aviso de 5 de dezembro de 1848.

– A todos os corpos do Exército é extensiva a distribuição de uma ração de vinho ao jantar nos domingos, na razão de 16 centilitros por praça e uma de aguardente nos dias de formatura, exercícios ou marcas na razão de 1 litro para 20 praças. Portaria de 27 de dezembro de 1890.

– O vinho branco que se distribui às praças do Exército deve ser substituído por vinho tinto. Portaria de 9 de maio de 1894.

– Cor de vinho. Como cor distintiva foi adotada para o Corpo de Saúde, desde o primeiro Plano de Uniformes da República, aprovado pelo Decreto de 28 de novembro de 1889. Conservou-se esta cor, em veludo ou pano, nas passadeiras, golas, vivos, trapézios, etc., no Serviço Sanitário do Exército até 1931, quando passou a figurar apenas no tope.

– Vide Aguardente, Corpo de Saúde, Tope.

VIOLÊNCIA, s. f. – Qualidade do que atua com força ou grande impulso; força, ímpeto, impetuosidade. Intensidade. Irracionalidade. Veemência. Opressão, tirania. Ação violenta. Constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer ou deixar de fazer um ato qualquer; coação. (Formação latina *Violentia*)

– Contra os soldados e oficiais inferiores que cometessem atos de violência. Aviso de 6 de junho de 1831.

– Como procederão as rondas de municipais permanentes da Côrte quando dentro de alguma casa se estiver cometendo violência contra alguém. Instruções de 29 de novembro de 1831. (Col. Nab.)

– Da violência contra superiores, oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a sentinela, vigia ou plantão. Código Penal Militar, de 1944, art. 136 a 138.

– Vide Atacar, Sentinela.

VIROLA, s. f. – Aro de metal que serve para ornato ou para reforço do utensílio a que se aplica. (Formação latina *Viriola*)

– Virola de metal amarelo é complemento das palas dos capacetes de couro; foi usada nas barretinas dos corpos montados, na pala e na linha superior. Os bonés cônicos, os à *cavaignac* e os de couro, dos fins do Império, tiveram pala guarnecida de virola.

– Vide Barretina, Boné, Capacete.

VIROTÃO, s. m. – Virote grande e grosso com cabeça de ferro de forma piramidal, com asas em espiral feitos de cobre, por meio das quais lhe era comunicado um movimento de rotação.

– Virotões e grandes flechas eram atirados por certas máquinas de guerra na antiguidade e na Idade Média, como as grandes flechas incendiárias.

VIROTE, s. m. – Seta curta. O ferro que nas antigas espadas existia transversalmente colocado sobre os copos.

– Virote era a seta curta e forte, com ponta de ferro, atirada pela besta. Projétil mortífero, representou um papel primordial nas batalhas durante alguns séculos da Idade Média, pois, apesar da proibição pelo Concílio de Latrão, quase toda a infantaria era então armada de arcos e bestas. Virotos eram também atirados por pequenas bocas de fogo, como no cerco de Puy-Guillem no século XIV.

VIRTUDE, s. f. – Disposição habitual para o bem, para o que é justo; excelência moral; probidade, retidão. Boa qualidade moral. O conjunto de todas as qualidades

morais. Austeridade no viver. Força moral; valor, valentia, coragem. Castidade, judicícia. Propriedade, eficácia. Validade, força. (Formação latina Virtus)

– Virtudes militares. Conjunto de qualidades pessoais de natureza a predispor o militar para o bom desempenho de seus deveres e prática de boas ações, como sejam abnegação, clemência, continência, coragem, desinteresse, disciplina, franqueza, justiça, perseverança, sinceridade, prudência, sobriedade; enfim tudo quanto só compreende no valor militar, que os Romanos apropriada e sinteticamente denominavam virtus. (M. F. A.)

– As pessoas virtuosas são preferidas nos despachos. Carta Régia de 31 de outubro de 1629. (Rep. C. Mat.)

VISAR, v. tr. – Dirigir a vista ou o olhar fixamente para mirar. Apontar a. Por visto ou sinal de autenticação de vista em algum documento. – v. int. – Mirar, tender, propor-se. (Formação raiz latina Visere)

VISCONDE, s. m. – Título de nobreza cuja categoria é superior à de barão e inferior à de conde. O titular que tem essa categoria.

– "Quando os Condes Governadores das Províncias faziam alguma ausência, deixavam em seu lugar substituto com título de Vicários do Império;" – escreve Vilasboas Sampaio – "destes alguns subiam a condes. Chamavam-se com o tempo Viscondes, que vale o mesmo que aquele, que tem as vezes de conde, como se vê da partida 2 ib. Visconde tanto quiere dizer como oficial, que tiene lugar de Conde. Também se nomeava assim o filho maior do Conde, e sucessor do seu estado, e tinha certa porção no condado, até que sucedia nele, ao modo dos Príncipes e dos Cesares, a respeito dos Reis e dos Imperadores. Hoje se dá o título com estado de *per sí*".

– Tratamento: com grandeza – Excelência, sem ela – Senhoria. Lei de 29 de janeiro de 1739.

VISCONDESSA, s. f. – Mulher ou viúva de visconde. Mulher que tem o título de viscondado.

VISEIRA, s. f. – Parte anterior do capacete que descia sobre o rosto para o encobrir e resguardar dos golpes do adversário. Objeto que resguarda. (Formação francesa Visiere)

– A viseira da celada de incastró se dividia geralmente em duas partes móveis: a superior que continha as fendas para a vista e a inferior com furos para respiração, e que se apoiava no barbote. Eram presas por arrebites laterais, e se ajustavam. Em diversos tipos de capacetes dos séculos XV e XVI, como o capacete à borgonha, a viscontéa, o de gorjal, o de bico de pássaro e em muitos outros, a viseira era deste sistema ou com pequenas variantes.

VISITA, s. f. – Ação de visitar ou ato de ir ver alguém por cortesia, etc. O ato do facultativo ir ver um doente. Inspeção. Sala de visitas, compartimento de uma casa de habitação destinada à recepção dos visitantes.

– A presos nas fortalezas é proibida, exceto a algum parente e pessoa de serviço. Aviso de 12 de outubro de 1831.

– Oficiais de ronda e de visita às guardas na Côrte como deviam ser recebidos. Ordem do Dia de 21 de março de 1851.

– Dos inspetores militares aos quartéis, arrecadações e prisões. Aviso, Regulamento 107, de 20 de março de 1857.

– Sobre visitas sanitárias nos quartéis, vide Aviso de 27 de fevereiro de 1893; Portaria de 22 de agosto de 1893.

– Sobre a visita médica aos oficiais em seus domicílios e pessoas de suas famílias. Aviso de 19 de agosto de 1891 (1).

VISTA, s. f. – Ação ou efeito de ver. O sentido de ver. A faculdade ou possibilidade de ver. O aparelho visual; os olhos. Panorama. Contemplação, aspecto. Quadro, estampa, fotografia, etc. Abertura por onde se pode ver; janela. Tira de fazenda de cor viva que se cose sobre algumas partes do vestuário, como nos canhões, nas bandas, etc. Parte do capacete ou de elmo em que ao nível dos olhos há umas fendas para que quem o traga possa ver.

VISTORIA, s. f. – Inspeção, exame feito por juiz com louvados ou peritos. Inspeção feita por qualquer autoridade a edificio, local, etc., para determinado fim. Revista.

– As vistorias são feitas por peritos. As das obras militares o eram por carpinteiros, pedreiros, etc., assistindo a elas os inspetores ou os oficiais engenheiros, lavrando-se termos de vistorias que eram por todos assinados. Cumpre observar que a assistência de carpinteiros e pedreiros, etc., foi determinada em épocas em que os oficiais engenheiros não se achavam habilitados a dar as suas opiniões sobre trabalhos de madeira e pedra. Os artífices assistiam a estas operações, ou para fazer os trabalhos braçais, ou por uma rotina da antiga legislação portuguesa e brasileira. (Rep. C. Mat.)

VITALICIDADE, s. f. – Qualidade do que é vitalício.

– Gozam os oficiais do Exército e da Armada. Constituição do Império, art. 149.

– A aposentadoria só compete a empregados vitalícios. Ordem de 30 de outubro de 1835.

– Vitalicidade dos lentes, professores substitutos e opositores das escolas militares. Decreto de 21 de abril de 1860.

VITUALHA, s. f. – Víveres. Comestíveis, gêneros, provisões de boca. (É mais usado no plural). (Formação latina *Vitualia*)

VIÚVA, s. f. – Diz-se da mulher a quem morreu o marido, enquanto não passa a novas núpcias. (Formação latina *Vidua*)

– Sobre o luto das viúvas. Alvará de 17 de agosto de 1761.

– Vide Meio Soldo, Montepio, Pensão.

VIVA, interj. – Que exprime aplauso e alegria. – s. m. – Grito, exclamação de aplauso, de felicitação.

– "Aclamação de alegria admitida há pouco mais de vinte anos nos corpos militares, achando-se debaixo de armas," – diz Cunha Matos – "e há muito mais tempo nos navios de guerra cuja marinagem sobe às vergas ou enxárcias para darem esta salva às pessoas a quem competem. Antigamente vivas navais eram – Boa Viagem – quando as embarcações se encontravam no mar. Os vivas eram dados pela tropa tendo as armas altas no braço direito e tirando as barretinas. O general ou comandante do corpo era quem rompia os vivas. O número de vivas no mar à família imperial era sete. Em terra davam-se nove, sete, cinco ou três; e ordinariamente eram a Sua Majestade o Imperador, à Imperatriz, família Imperial e Constituição Política do Império. Também se deram vivas à corporações e ainda mesmo a indivíduos que exerciam autoridade pública, tais como membros da Assembléia Geral, generais, bispos," etc. Informa ainda Cunha Matos que o uso de dar a tropa vivas tirando as barretinas, foi introduzido pelos ingleses em 1809 (C. Mat. Salva.)

– Descrevendo o final da grande parada dos caçadores portugueses da Divisão Auxiliadora em frente ao Paço, no dia 4 de abril de 1816, sob o comando do Tenente General Lécor, diz o padre Luis Gonçalves dos Santos (1): "então o Excelentíssimo Tenente General mandou tirar as barretinas, e em altas vozes disse por três vezes: Viva El Rei! o que foi repetido com grandes clamores por toda a tropa." A mesma cena deu-se – segundo o mesmo autor – nos festejos da Côrte do Rio de Janeiro, por ocasião de chegada da princesa Leopoldina, em 1817. Depois das salvas e descargas "tiraram os soldados as barretinas e deram repetidos vivas a El Rei Nosso Senhor," etc.

VIVANDEIRA, s. f. – Mulher que vende víveres nas feiras ou que acompanha as tropas em marcha ou acampamentos e que fornece comestíveis, bebidas e outros gêneros, principalmente aos soldados. (Formação francesa *Vivandière*)

VIVANDEIRO, s. m. – Homem que vende víveres nas feiras, arraias ou às tropas que acompanha em marcha ou acampamentos. (Formação francesa *Vivandier*)

– Os vivandeiros sempre foram pessoas necessárias tanto nos exércitos como nas guarnições, informa Cunha Matos, e que, no Regimento de Guerra de Afonso V, quando se trata de "filhar bitalhas", entende-se roubar vivandeiros. Ao almotacé-mor e ao marechal competia a vigilância sobre os vivandeiros ou bitalhadores.

– Vivandeiros do Exército foram isentos de sisa e mais tributos, escusos dos encargos de guerra e protegidos com privilégios. Alvará de 26 de fevereiro de 1644.

– Deve-se prestar todo o favor aos vivandeiros, para que não faltem mantimentos nos exércitos. Alvará de 20 de junho de 1645.

– O Regimento de 1710, nos cap. 34, 35 e 36, determina que todo o vivandeiro que trazer ao exército ou às praças mantimentos corruptos, que possam causar doenças, será castigado como parecer.

– As mesmas penas terá o oficial ou oficial inferior que se meter a ser vivandeiro.

– Nenhum vivandeiro ou taverneiro consentirá na sua casa ou barraca a oficial ou soldados alguns depois de disparada a peça de sinal, ou de tocar o tambor a recolher; e o que fizer o contrário será castigado como parecer.

– Os maiores terão a maior vigilância em que os vivandeiros que seguirem os seus corpos, não alterem os preços dos víveres, nem usem de medidas e pesos falsos.

– As barracas dos vivandeiros nos acampamentos ficam a cem passos à retaguarda das dos oficiais do Estado-Maior. Instrução Geral de 1762 art. 5 e 6. Vide Carta Régia de 11 de abril de 1762 sobre o abastecimento do Exército pelos eclesiásticos. (Rep. C. Mat.) Vide Carta Régia de 5 de janeiro de 1797.

– Cabe aos deputados do Quartel-Mestre General delinear os acampamentos segundo os princípios da castrametração para os vivandeiros. Regulamento 2.038, de 25 de novembro de 1857.

– Sobre os vivandeiros das colunas, no sul do país diz o autor anônimo da A Legião Tenta-Brasileira de 1851, o seguinte: "Os generais espanhóis, por amor à disciplina, não toleram sequer carretas de vivandeiros com aguardente. Os brasileiros são menos rigorosos; mas é natural que os negociantes bastante audazes para se arriscarem a tão perigosa e temerária empresa, se fizessem pagar tanto mais caro, quanto mais se afastavam dos pontos de fornecimento. Em compensação um destes mercadores corre diariamente o risco de cair nas mãos do inimigo, ou se quebra a sua carreta, ninguém se importa com ele, fica abandonado no meio do Campo, e para que não caia em poder do inimigo à retaguarda, queima-lhe a carreta e leva consigo o dono e os bois e o que, às pressas pode ser carregado."

– Vide Maltratar.

VÍVERES, s. m. pl. – Mantimento, virtualhas, gêneros alimentícios, provisões de boca.

– Pela Tabela de 27 de setembro de 1824, os víveres fornecidos a cada soldado quando acampado consistiam no seguinte: farinha, 1/40 de alqueire; carne fresca, 1 libra; arroz, ¼ de libra; toucinho, 2 onças; vinho, 1 ração; sal, 1 onça; lenha, 24 onças (1).

– Vide Comissariado, Fornecimento, Intendência.

VIVO, adj. – Que vive, que tem vida. Animado; cheio de vivacidade. Forte, ativo. Persistente, vivaz. Ardente, fervente. Aceso; acalorado; enérgico. Fogo vivo, fogo de fuzilaria ou de artilharia feita sem cessar; tiroteio. – s. m. – Qualquer ser dotado de vida, e particularmente o homem. Tira de fazenda dobrada e cosida formando uma espécie de cordão que serve para guarnecer artigos de vestuários, nomeadamente os uniformes militares. (Formação latina Vivus)

– O vivo entrou em uso no Brasil nos fins do século XVIII, apenas nos uniformes dos tambores e pífanos de alguns corpos. Nos começos de 1800 passa a contornar a abotoadura, gola e canhões, adotando-se depois aos gorros, calças e pantalonas. Constante desde então como elemento ornamental do uniforme passou a ter um sentido tradicional. Assim, a Infantaria teve vivo vermelho, a Cavalaria, vivo branco, os caçadores (de 1866 a 1881) vivo amarelo e a Artilharia carmesim.

– Os oficiais-generais e os de Estado-Maior tiveram vivo branco desde 1806 até 1888, fazendo exceção os marechais de exército cujas fardas nunca tiveram vivos.

– Os vivos perderam sua significação depois da República sendo abolidos ou alterados a partir do Plano de 1823.

– Vide Tradição.

VOGAL, s. f. – (Gramática) – Letra vogal, letra que não é consoante. – s. m. – Pessoa que tem voto em assembléia; membro de uma junta, de uma comissão, etc. (Formação latina Vocalis)

– Os vogais militares em Junta de Justiça do Conselho Supremo Militar tomam a direita da mesa. Lei de 13 de outubro de 1827.

– Têm precedência os conselheiros de guerra sobre os vogais do Conselho Supremo Militar. Decreto de 28 de janeiro de 1842 (1).

– Os vogais do Conselho de Guerra serão sempre, segundo a lei, de hierarquia inferior à do presidente, e o interrogante o mais graduado dos vogais, ou o mais antigo. Ordem do Dia 48, de 28 de fevereiro de 1858.

– Tratamento: Excelência. Lei de 29 de janeiro de 1739.

– Vide Conselho.

VOLANTE, adj. – Que voa, que tem a faculdade de voar. Móvel não fixo. Mudável, inconstante, volúvel. – (Militar) – Campo volante, campo de tropas ligeiras sem bagagem nem artilharia. (Formação latina Volans)

– No Plano de Uniformes da Polícia do Distrito Federal, baixado pelo Decreto 7.864, de 1910, consta o cobre-nuca com o nome de volante.

VOLANTIM, (ou Bolantim) – s. m. – Andarilho. Volteador, funâmbulo. (Formação espanhola *Volatim*)

– Nenhum soldado pode conversar com trombeta, tambor ou volantim inimigo sem licença dos seus superiores. Ordens Gerais para os sargentos-mores, anexas às novas Ordenanças de 1708. (Rep. C. Mat.)

– Vide Parlamentário, Pombeiro.

VOLUME, s. m. – Livro impresso ou manuscrito. Tomo. Embrulho, fardo, pacote, maço, etc. – (Geometria) – O espaço que um corpo ocupa. (Formação latina *Volumen*)

– Nenhum volume contendo material do exército será aberto sem que uma comissão, composta de três membros, examine previamente, em primeiro lugar, se tem sinal de haverem sido violado, procedendo-se depois à abertura, conferência e exame, etc., lavrando-se de tudo termo com todas as declarações precisas. Circular de 1º de março de 1862; Aviso de 29 de fevereiro de 1872.

VOLUNTÁRIO, adj. – Que está em nosso poder ou que depende do nosso livre arbítrio fazer ou deixar de fazer, realizar ou deixar de realizar. Que faz alguma coisa por vontade e sem constrangimento. – s. m. – (Militar) – Jovem que assenta praça e que serve no exército voluntariamente, ou antes da idade de recenseamento. (Formação latina *Voluntarius*)

– A Provisão de 25 de novembro de 1758 determinou que ao soldado que assentasse praça voluntariamente e servisse dez anos no Brasil se lhe desse baixa em qualquer tempo.

– O assentamento de praça de voluntário sempre foi acolhido com regalias, assim o Alvará de 14 de janeiro de 1791 determinou para os voluntários 6 anos de serviço, enquanto os recrutados deviam servir muito mais. Na entrada do século XIX o tempo de serviço dos voluntários foi aumentado para 8 anos, e para 16, o dos recrutados. Decreto de 13 de maio de 1808 e Alvará de 29 de agosto do mesmo ano (a respeito das tropas de São Paulo).

– O Decreto de 30 de janeiro de 1822, chama voluntários para servir 3 anos, durante um certo prazo, suas Instruções saíram em 10 de julho do mesmo ano, voltando em seguida o tempo do serviço a 6 anos.

– Os voluntários que continuavam a servir no Exército depois de acabado o seu tempo, usavam um distintivo. Decreto de 27 de janeiro e Provisão de 25 de fevereiro de 1825. (40\$ réis de gratificação diária e, um travessão de pano escarlate sobre o braço

esquerdo para os voluntários de 3 anos; dois travessões, para os de 8 anos). O Decreto de 14 de junho de 1828 deu providências sobre os voluntários de 4 anos.

– Com a Regência, em vista da redução do Exército por motivos políticos, o tempo foi reduzido a 4 anos para os voluntários existentes "a fim de terem logo baixa e retirarem-se para suas casas". Decreto de 22 de agosto de 1832.

– Pelo art. 2º da Lei de 5 de agosto de 1857, os voluntários serviam 6 anos e os recrutados 9.

– O Decreto 2.171, de 1º de maio de 1858 garantiu o pagamento de prêmios aos indivíduos que assentassem praça voluntariamente no Exército e aos que se engajassem para continuar o serviço.

– Para animar a concorrência de voluntários para o Exército, o governo dava-lhes, além do prêmio em dinheiro, data de terra ao terminar o serviço (22.500 braças quadradas) e uma cautela devidamente assinada e rubricada por altas autoridades, que lhes garantia a baixa ao terminar o prazo do serviço. Vide Aviso de 7 de setembro de 1859. Contudo, a Resolução de 28 de abril de 1859 determinou que os voluntários tivessem soldo dobrado, mas não prêmio em dinheiro. (S. Titára)

– O Aviso de 28 de janeiro de 1871 previne, que como tal não devem ser admitidos menores nas fileiras do Exército sem que preceda inspeção de saúde e permissão dos pais.

– A Lei de 8 de fevereiro de 1873 estabeleceu gratificações no soldo com diversas modalidades para o reengajamento.

– O Regulamento do Sorteio Militar de 27 de fevereiro de 1875 estabeleceu o engajamento e o reengajamento de voluntários e na deficiência destes, o sorteio. O tempo de serviço era de 6 anos, sendo de 8 para os designados refratários.

– Vide Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e Regulamento de 8 de maio do mesmo ano (1).

– Voluntário Especial e Voluntário de Manobra. Foram os nomes que tiveram os indivíduos que atenderam ao voluntariado criado pelo Marechal Hermes. O Voluntário Especial recebia a instrução em um corpo, prestava juramento no ato de alistamento e devia servir seis meses na Infantaria ou oito meses nas outras armas. O Voluntário de Manobra servia por três meses no mínimo nas grandes manobras prestando juramento no ato da incorporação. Instruções de 11 de dezembro de 1907; Aviso de 19 de junho e 16 de dezembro de 1908.

– Tiveram, ambos, como distintivo um cadarço branco ao longo das ombreiras.

– Não se permitia a transformação de um voluntário em outro (manobra e especial).

– Vide Recrutamento.

♦ **Corpos de Voluntários**. Inúmeros corpos de estrangeiros denominados Volontaires teve a França. Sob Luis XV, o regimento Saxe-Volontaires era composto de Tártaros, Valaques e Poloneses, havendo uma companhia de pretos. Os cavalos eram da

Bassarabia e os ulanos eram vestidos à tártara. O de Voluntários de *Clermont-Prince* era formado de Alemães. Houve também os Voluntários estrangeiros da *Soubise*. Numerosos outros corpos de voluntários franceses – *pour La petite Guerre* – foram na segunda metade do século XVIII transformados em legiões como os Voluntários Reais, os de Flandres, os do Hainant, Gantês, Daupiné, d'Austrasia, etc.; alguns passaram de legiões para corpos de linha como os antigos voluntários reais que formaram o 1º Regimento de Caçadores a Cavalos.

– Em Portugal foram criados pela Regência, depois da partida do Príncipe D. João para o Brasil, dois corpos para a guarnição e polícia da cidade de Lisboa, ambos denominados Voluntários Reais do Comércio da Cidade de Lisboa, um de cavalaria e outro de infantaria.

♦ **Voluntários da Imperatriz.** Corpo de voluntários que se organizou na Côrte, por ocasião da Guerra do Paraguai. Chegou ao teatro da guerra em fevereiro de 1866.

♦ **Voluntários Imperiais.** Para coadjuvar a Guarda Nacional da Côrte, no policiamento, durante a rebelião de São Paulo e Minas Gerais, criou-se o corpo de empregados públicos com o título de Voluntários Imperiais, pelo Decreto e Plano de 28 de junho de 1842.

– Possui o Museu Imperial os figurinos deste corpo, e se compõe do seguinte. Soldados: casaca azul ferrete, canhão verde com cancela azul ferrete, gola, vivos e forro branco; uma ordem de 8 botões dourados e um botão pequeno à direita do peito para a agulheta e escovinha. Cinturão preto com espoleteira na frente. Calça branca com presilha. Boné azul ferrete com tampo de couro, cinta de gorgorão preto, tope nacional na frente, pala preta. Platinas de palmatória azul ferrete com cordão preto em torno. Emblema bordado em amarelo na gola. Oficiais: mesmo uniforme com galão contornando a gola; cordão dourado dobrado nos ombros. Correia à tiracolo e canana, pretos; corrente e apito. Banda, espada, fiador preto com borla dourada. Coroa na canana; talim com feixo circular.

♦ **Voluntários da Pátria** (1) ou Corpo de Oficiais-Soldados, ou Oficiais Voluntários. Foi criado este corpo na Côrte, em 1831, em consequência da revolta do 26º Batalhão de Caçadores e dos motins e arruaças motivadas pela política no início da Regência. Composto de oficiais avulsos dos corpos extintos da 1ª e 2ª linhas, formou cerca de 600 homens, destinando-se a guarda de certos estabelecimentos e cooperando para a tranquilidade pública. Prestou relevantes serviços, como no assalto à Ilha das Cobras amotinada pela sedição militar, etc. Foi dissolvido em 1833. Vide Aviso de 17 de julho e 3 de novembro de 1831.

♦ **Voluntários da Pátria** (2). Ao declarar-se a Guerra do Paraguai procurou imediatamente o governo atender a situação aumentando as unidades do Exército,

mobilizando a Guarda Nacional e criando corpos de infantaria para o serviço de guerra em circunstâncias extraordinárias com a denominação de Voluntários da Pátria. Este ato foi produzido pelo Decreto 3.374, de 7 de janeiro de 1865. Os batalhões começaram a ser mobilizados imediatamente em todas as províncias do Império, expedindo o governo ordenas para se estabelecer a devida numeração. Foram levantados, no todo, durante a guerra, 56 batalhões, sendo que, durante a campanha grande número deles foi dissolvido ou englobado em outros, ou mudando de número, o que torna extremamente difícil o seu histórico. Os da Côrte, organizados imediatamente, seguiram logo para o sul, assim como todos os de outras províncias próximas.

– A província que maior número de batalhões forneceu foi a Bahia, com 14; a Côrte e Pernambuco formaram 6 batalhões cada um; o Rio Grande do Sul 5 (além dos corpos de cavalaria da Guarda Nacional). Em seguida temos a província do Rio de Janeiro com 4, e São Paulo, Minas Gerais e Maranhão com 3 cada. A Bahia deu, o 3º, 10º (1º contingente da Polícia), 14º (incorporado a outro), 15º, Corpo de Zuavos da Bahia (que parece ter sido integrado ao 16º de Voluntários da Pátria), 23º, 29º, 40º, 41º (2º contingente da Polícia), 43º, 46º, 53º (incorporado a outro) e 54º. A Côrte forneceu: 1º, 2º, 4º, 31º, 32º e 38º. Pernambuco com os seguintes: 11º (incorporado ao 42º), 30º, 44º, 51º, 52º (incorporado a outro) e 56º. Rio Grande do Sul: 9º (Polícia, incorporado a outro), 33º (incorporado a outro da Província do Rio), 35º, 48º e 49º. Província do Rio de Janeiro: 5º, 8º, 6º e 12º. São Paulo, 7º (depois 35º), 42º (incorporado ao 11º) e 45º (incorporado a outro). Minas Gerais: 17º, 18º e 27º. Maranhão: 22º (incorporado a outro), 36º e 37º. Paraíba: 21º e 25º. Pará: o 13º (formado pela Polícia) e o 34º. Piauí: 39º e 55º (incorporados a outros). Ceará: 26º. Alagoas: 20º. Rio Grande do Norte: 28º. Mato Grosso: 50º. Outras províncias forneceram os 19º e 47º. Existiu ainda um 16º de Voluntários estrangeiros recrutados no Uruguai, sob bandeira e comando brasileiro, mas agregado às forças de Flores. Terminada a campanha, os batalhões que regressaram não passavam de uns vinte, na maior parte com numeração diferente da que tinha em início, em consequência das reorganizações das unidades e dos claros produzidos pela luta e doenças.

– Uniformes e distintivos. O Decreto de 7 de janeiro de 1865, determinou no artigo II que todos os Voluntários trouxessem no braço esquerdo uma chapa de metal amarelo, com a coroa imperial tendo por baixo as palavras – Voluntários da Pátria – da qual poderiam usar mesmo depois da baixa. São conhecidos quatro tipos de chapas: com a fita em forma de V e coroa; redonda, com coroa; e, duas em losangos, conforme exemplares no Museu Histórico Nacional. Com efeito são raros os retratos ou fotografias de oficiais ou soldados destes batalhões que não apresentam uma destas chapas no braço esquerdo. Fardaram-se os batalhões de Voluntários sem um plano preestabelecido. Em geral o uniforme era de pano azul ferrete. Alguns corpos adotaram a sobrecasaca semelhante à do Exército, sendo que, no início grande número deles usou uma blusa de

pano azul ou vermelha, comprida, espécie de gandola de vestir pela cabeça ou, aberta formando pregas verticais que partiam da pala ou cabeção e com uma cinta da mesma fazenda para manter as pregas paralelas. Variavam esta peça no feitio e detalhes de um batalhão para outro. Como cobertura, esteve em moda no começo da guerra, um chapéu preto de aba larga levantada na testa ou de lado onde se via o tope nacional. Muitos prendiam-no com barbicacho e borla. Entre os batalhões que usaram este chapéu podemos citar os 6º, 7º, 8º e 31º; o do 7º era batido à direita tendo pequeno penacho. Alguns usaram o número debaixo do tope.

– No correr da campanha generalizou-se o boné cônico de pano azul com ou sem vivos, pala curta de virola, jugular de couro branco ou preto (tudo conforme o corpo). Muitos tinham o boné sem qualquer emblema, alguns traziam dois pequenos ramos rematados pela coroa imperial tendo no centro o número do corpo ou as letras V. P.; outros usavam apenas as armas imperiais. Foi muito usada a capa de oleado ou de brim branco, que, em alguns corpos tinha cinta de brim vermelho. O uniforme de brim pardo com vistas de cor, a camisa de xadrezinho, os vivos nas costuras do peito; a blusa de flanela azul ou vermelha e a de ganga foram de uso constante. O equipamento era branco ou preto, sendo que, alguns batalhões equipados e armados de caçadores mudados depois para fuzileiros, com baioneta e correame branco, e vice-versa. O vivo em geral era vermelho, porém houve corpos com vivo verde, branco, etc. O cobre-nuca também foi usado. Muitos mudaram de uniforme, como o 11º de Pernambuco que marchou com blusa azul de gola verde, trapézio e cancelas amarelas; boné de sola envernizada, pala com virola, copa formada de um saco de listras verdes e amarelas, pendente à esquerda, terminado por borla, e que, em 1866 adotou boné cônico todo vermelho, trapézio, cancelas e calças também vermelhos (2). Refere o conde d'Eu que, dos batalhões que viu em Uruguaiana, o mais brilhante era o 5º, que usava farda verde, ao passo que o resto da Infantaria levava blusa de flanela encarnada (3). Referiu-se ele também em termos elogiosos aos Zuavos da Bahia (Vide Zuavo). O batalhão de estrangeiros, também chamados Garibaldeiros (16º Batalhão) usou blusa encarnada com canhões azuis e quepe escarlata. O equipamento e o fardamento eram idênticos aos do Exército: mochila, marmita, malote, cantil, bernal, cartucheira, espoleteira e agulheta; os de formação de infantaria pesada, correame branco, espingarda Minié de percussão e baioneta; os de formação de infantaria ligeira, correame preto, carabina Minié de percussão e sabre-baioneta.

– Os oficiais usaram o chapéu preto de feltro, o boné cônico e o boné à *cavaiguac*, conforme o uniforme do corpo. O boné era em geral, para estes, guarnecido de um galão dourado, de polegada ou de galões finos de acordo com o posto (4). A sobrecasaca, o colete e a calça eram do feitio dos do Exército, assim como as demais peças: charlateiras com o número do batalhão, banda, talim, espada, fiador, luvas e sapatos ou botins; os

montados: botas ou perneiras, pasta e esporas. Os que pertenciam aos batalhões com formação de caçadores traziam a correia de couro a tiracolo com corrente e canana.

♦ **Voluntários Reais de Pernambuco.** A Carta Régia de 28 de agosto de 1808 ordenou ao Capitão General da Capitania de Pernambuco que levantasse um corpo com o nome de Corpo de Voluntários Reais de Pernambuco. Foi formado em dois batalhões de caçadores, cada um com Estado-Maior e 4 companhias, num total geral de 1.000 homens. Pela reorganização geral do Exército, em 1824, foram transformados nos 17º e 18º Batalhões de Caçadores de 1ª Linha do Exército (o 18º, sob o comando do coronel Jamenha Lins, combateu no Passo do Rosário, em 1827. Em 1831 os dois batalhões foram desdobrados nos 12º, 13º e 14º Batalhões de Caçadores; extintos na redução geral do Exército em 1832.

♦ **Voluntários Reais do Príncipe,** depois **Voluntários Reais D'El-Rei,** vide Divisão.

♦ **Voluntários Reais de São Paulo,** vide Legião Paulista.

VOLVER, v. tr., intr. e pr. – O mesmo que voltar e tornar. Revolver. – (Militar) – Voz de comando para dirigir a marcha para um ou outro lado: "Direita, volver!", etc. (Formação latina Volvere)

VONTADE, s. f. – Faculdade de livremente praticar ou deixar de praticar algum ato. Desejo; intenção; pretensão; deliberação. Ânimo, espírito. Capricho, vevidez. Arbítrio, mando. Espontaneidade, disposição voluntária. Gosto, prazer. Necessidade física ou moral. – (Militar) – À vontade! – voz de comando para que, estando a tropa a pé firme, possam sair da formatura e descansar, ou indo em marcha possam afrouxar um pouco de rigor da disciplina. (Formação latina Voluntas)

VOTAR, v. tr. – Escolher ou eleger (alguém) em escrutínio. Fazer voto de, prometer solenemente. Decretar, conferir, deferir. Consagrar, sacrificar-se. – v. int. – Expressar sua opinião ou manifestar o seu consentimento por meio de voto; dar ou emitir o seu voto numa eleição, etc. – v. pr. – Consagrar-se, dedicar-se. (Formação latina Votare)

– Ordenando que os presidentes, ministros e vogais dos tribunais saiam das salas das sessões quando se tratar de negócios seus ou de seus parentes, e que no caso mesmo em que possam votar saiam, entrando depois sem lhes ser comunicado o voto dos demais. Carta Régia de 9 de dezembro de 1608.

– O oficial que comandar cumulativamente duas companhias só deve ter um voto nas reuniões do respectivo conselho econômico. Aviso de 1º de março de 1879. Vide Aviso de 27 de novembro de 1899.

– O exercício do direito de votar prefere a qualquer serviço público. Decreto 8.213, de 13 de agosto de 1881, art. 239 (1).

– A lei regulará as condições de alistamento eleitoral e de voto dos militares, milicianos e assemelhados, de modo que não sejam prejudicadas a segurança do País, a disciplina e a hierarquia militares. Estatuto dos Militares, art. 116.

VOZ, s. f. – Produção de sons emitidos pelos pulmões e modificados pela boca dos animais. Sons produzidos pelo ar que sai dos pulmões e da boca do homem; e faculdade de emitir estes sons. Facilidade de falar. Linguagem. Grito, clamor. Intimação, ordem dada em voz alta. Termo, palavra. – (Militar) – Voz de comando, qualquer ordem militar feita em tom alto e distinto à frente da tropa, pelos respectivos comandantes para que se executem certos movimentos ou manobras; voz de advertência, a primeira parte da voz de comando que indica o movimento que se deve fazer e é pronunciada com clareza; voz de execução, a que se segue à de advertência, que deve ser pronunciada em tom rápido e forte, finda a qual o movimento se deve executar. (Formação latina Vox)

– Os oficiais devem mandar em voz bastante alta, inteligível, e com vivacidade. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. VI.

– Nas vozes de comando, quando compostas de duas palavras, serve a primeira de advertência e a seguinte de execução; a primeira pronuncia-se clara e pausadamente em todas as suas sílabas; a outra, deve ser pronunciada depois de pequena pausa, com rapidez e energia. Quando em uma só palavra se acharem indicadas ambas as vozes haverá uma pequena pausa antes da última ou penúltima sílaba. (E. P. Vol. 1)

NOTAS

Vacinação

- (1) Sobre a necessidade de se vacinarem os habitantes da Capitania de São Paulo contra as bexigas ordinárias. Circular do Governador Franca e Horta aos capitães-mores de Itu, Mogi das Cruzes e Jundiá, de 18 de março de 1808.
 - Regulamento para a instituição da vacina em São Paulo, de 28 de novembro de 1819 (Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo – vol. 57, pag. 263 e vol. 31, pag. 212).
- (2) Vide Decreto 464, de 17 de agosto de 1846; Decreto 2.171, de 1º de maio de 1858, art. 14; Aviso de 6 de julho de 1878; Portaria de 24 de outubro de 1883; Lei de 31 de outubro de 1904; Decreto e Regulamento de 29 de março de 1916.
 - Instruções, Boletim do Exército 54, de 1922.

Vadio

- (1) Providências contra os vadios no Rio de Janeiro. Aviso de 15 de novembro de 1821; Instruções de 4 de novembro de 1825. Resolução de 11 de dezembro de 1830.
 - Na Côrte quando julgados aptos para o recrutamento. Aviso de 5 de agosto de 1837.
 - Na Côrte são compreendidos e como no Instituto de Menores Artesãos da Casa da Correção da Côrte. Decreto de 13 de fevereiro de 1861.

Vantagem

- (1) À Expedição Militar para Pernambuco em 1817, que vantagens se lhe concederam. Decreto de 21 de abril de 1817; 28 de abril de 1818.
 - Os oficiais que marcham em serviço têm direito à gratificação adicional, etapa, ajuda de custo, forragem para cavalo e bestas. Circular 208 e 322; Avisos 193 e 409, de 1855.
- (2) Regulamentação da vantagem (etapa de alimentação dos sargentos). Boletim do Exército 29, de 1936.
 - A oficial de reserva. Boletim do Exército 51, de 1941.
 - Vantagem diária: a oficial de Estado-Maior; de rádio-operadores; a oficial; a rádio-operadores e telegrafistas; a rádio telegrafistas chefes de estação; a

militares: respectivamente, Boletins do Exército 7, 10, 17, 22, 25, 34 e 41 de 1941.

- À militares da ativa que servirem em determinadas Unidades. Boletim do Exército 4, de 1942.
- Aos chefes das Formações Sanitárias Regimentais dos Batalhões de Caçadores. Aviso 136, de 1945.
- Suspensão de vantagens. Aviso 1.445, de 1945.
- Aos militares que viajam por mar em virtude de transferência. Aviso 877, de 1945.
- À Companhia de Guarda do Quartel-General do Exército. Boletim do Exército 14, de 1943.
- Ao pessoal do Pelotão de Fronteira de Cucuí. Boletim do Exército 24, de 1943.
- Às praças convocados. Boletim do Exército 24, de 1943.
- Vantagens à Força Expedicionária Brasileira. Decreto-Lei 6.497, de 1944. De reservistas convocados e incorporados. Boletim do Exército 22, de 1944.
- De ex-alunos de Centro e Núcleo de Oficiais da Reserva incorporados. Boletim do Exército 30, de 1944.
- Do soldado mobilizável. Boletim do Exército 12, de 1944.

Vara

- (1) Dulce de Campos, Revista do Arquivo Municipal, Prefeitura de São Paulo, vol. CXVII, pag. 25.

Vencimento

- (1) Vide Decreto 946-A, de 1º de novembro de 1890; Lei 2.290, de 13 de dezembro de 1890; Aumento, Lei 247, de 15 de dezembro de 1894; Aumento, Lei 1.473, de 9 de janeiro de 1906; Lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 12 de janeiro de 1927.
 - Modifica as Tabelas de Vencimentos dos Oficiais e Praças do Exército e da Armada, e dá outras providências. Lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910.
 - Vencimentos de oficiais em funções estranhas ao Ministério da Guerra. Decreto 19.611, de 1931.
 - De praças de pré inválidos em serviço. Decreto 21.233, de 1932; 23.125, de 1933.
 - De oficiais eleitos deputados à Constituinte. Aviso 739, de 1933.
 - Vencimento de inatividade. Boletim do Exército 14, de 1939.

- De praças doentes em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridos em serviço. Boletim do Exército 26, de 1939.
- De oficiais do Exército em serviço nas Forças Policiais dos Estados. Boletim do Exército 40 e 41, de 1939.
- Vencimento de músico de 4ª classe. Boletim do Exército 20, de 1943.
- De prisioneiros de guerra. Boletim do Exército 29, de 1943.
- De praças artifices. Boletim do Exército 57, de 1943.
- Folhas de Vencimentos. Boletim do Exército 19, 26 e 32, de 1943.
- Vencimentos do pessoal militar. Decreto-Lei 6.154, de 1943. Boletim do Exército 2, de 1944.
- De convocados incorporados à FEB, que sejam funcionários ou empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Boletim do Exército 31, de 1944.
- Regulamento de 27 de julho de 1945, para o Exército, Marinha e Aeronáutica. Tabela de vencimentos para os militares "Mendes de Moraes". (Vencimentos, diárias, representação e etapa de alimentação.)

Vereador

- (1) Alberto de Souza – Os Andradas, vol. II, pag. 619.
- (2) Diogo de Vasconcelos, Revista do Arquivo Mineiro.

Veterinário

- (1) Suas obrigações: Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 97, etc.; Regulamento de 29 de março de 1916.
 - Os veterinários são empregados militares: Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908; Aviso de 1º de dezembro de 1909.
 - Aprova o Regulamento para o Serviço de Veterinária do Exército: Decreto 8.168, de 25 de agosto de 1910.
 - Sobre o Quadro do Curso Prático de Veterinários do Exército: Decreto de 4 de janeiro e 2 de agosto de 1911.
 - Os veterinários são oficiais com todos os direitos inerentes aos do Corpo de Saúde: Resolução de 22 de janeiro de 1912.
 - Manda-se adotar as Instruções para o Ensino Prático de Veterinária. Portaria de 14 de maio e Aviso de 3 de dezembro de 1915; Aviso de 4 de novembro de 1916.

Visita

- (1) Vide Regulamento 11.446, de 20 de janeiro de 1915, art. 47 e 48; Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916, art. 110.

Viva

- (1) Memórias, etc. Época II, pag. 74 e 187.

Viveres

- (1) Para arrematação do fornecimento dos víveres do Exército. Decreto, Instruções de 14 de novembro de 1829.
 - Contrato para fornecimento de víveres e forragens para o Exército. Regulamento de 9 de janeiro de 1896; Aviso de 30 de abril de 1907; 12 de setembro de 1911.
 - Regulamento para o serviço de fornecimento de víveres e forragens aos corpos do Exército. Decreto 2.213, de 9 de janeiro de 1896, art. 18.

Vogal

- (1) Sobre a de vogais de Conselho de Guerra, Portaria de 4 de fevereiro de 1825; Provisão de 13 de abril de 1832. Vide Código do Processo Criminal do Império, art. 66; Resolução de 13 de abril de 1866.

Voluntários

- (1) Vide Decreto de 2 de janeiro de 1918, Regulamento de 9 de outubro de 1920; Regulamento de 22 de janeiro de 1923; Boletim do Exército 20, de 1931.
- (2) Joaquim S. d'A. Pimentel, O Onze de Voluntários da Pátria, Rio, 1909.
- (3) Tasso Fragoso (general), História da Guerra entre a Tríplice Aliança e o Paraguai, vol. II, pag. 207.
- (4) Retrato a óleo do comandante do 41º de Voluntários da Pátria, Instituto Histórico da Bahia, Salvador.

Votar

- (1) Direito de voto aos brasileiros incorporados às Forças Armadas durante a guerra. Decreto-Lei 8.166, de 9 de novembro de 1945; Decreto-Lei 8.216, de 23 de novembro de 1945.



ÍNDICE

- XABRAQUE
- XADREZ
- XAIREL
- XERGA

Xilofone, 1908



Rodrigues, José Wasth

XABRAQUE, s. m. – (Militar) – Espécie de teliz ou xairol que cobre a anca do cavalo e os coldres. (Formação latina *Schabrakte*)

– Diferencia-se a manta, do xabraque, em ter estas pontas alongadas na parte traseira; cobre o selim enquanto que a manta deve ficar por baixo dele. O uso universal, seguido também no Brasil, estabelece que o xabraque deve ser usado pelos corpos montados (Cavalaria e Artilharia a cavalo), enquanto a manta, é reservada às montarias dos oficiais e dos corpos a pé, dos Estados-maiores e dos oficiais-generais.

– O Decreto 1.029, de 1852, declara que o xabraque deve ter uma listra igual em cor à listra da calça "mas de uma polegada de largura, e sem outro qualquer vivo."

– Pelo Decreto 1.729-A, de 11 de junho de 1894, o xabraque passou a ser usado na montaria de todos os oficiais de todos os corpos e armas, em grande uniforme, sendo de pano azul ferrete, arredondado na frente e terminando em pontas, de modo a cair todo sobre o arreamento; ornado de um galão de ouro de quatro cordões com 0,03m de largura tendo nas pontas o emblema do corpo ou arma em metal dourado, sendo o assento forrado de camurça.

– Em pequeno uniforme, para os corpos: azul ferrete com listras de couro, emblema de metal branco e assento forrado de couro; para os corpos arregimentados, da cor do dólma com listras garança e emblema dourado.

– Praças de pré em primeiro uniforme: de pano azul ferrete com listras garança de 0,04m de largura e nas pontas o número do regimento. Em pequeno uniforme, da cor do dólma, conforme a arma, e assento de couro.

– Abolido o xabraque pelo Decreto de 4 de outubro de 1894 e substituído por uma badana garança, foi contudo restabelecido a 14 de janeiro de 1896, apenas nos corpos montados.

– O Decreto de 21 de fevereiro de 1902 determinou que para os oficiais o xabraque tivesse um galão de ouro de 0,03m de largura, e para os soldados de cavalaria a listra encarnada estivesse entre vivos brancos.

– Vide Manta.

XADREZ, s. m. – Jogo em que duas pessoas fazem mover num tabuleiro 16 peças cada uma. Tabuleiro desse jogo. Gênero de tecido com as cores dispostas em quadrinhos alternados. – (Brasileiro) – Prisão, cadeia. – (Heráldica) – Em xadrez, diz-se da disposição do escudo ou de parte dele em quadrados de metal e cor; em escaques. (Formação árabe Achchitreudj)

– Disposição de forças em duas ou mais linhas, de maneira tal que os claros de uma das linhas correspondem aos cheios de outra, ou da que lhe fica na retaguarda; ou ainda: disposição em que as tropas eram massadas em quadrados separados por intervalos iguais às massas, presentemente em desuso. Esta formação tática foi conhecida na antiguidade e foi base fundamental da tática nos melhores tempos das milícias romanas. Frederico II a empregou com frequência e também Napoleão I, na batalha das Pirâmides. (M. F. A.)

XAIREL, s. m. – Peça de tecido ou de peles que cobre o dorso de cavalo e é posta por baixo do selim. (Formação árabe Xaer)

– Vide Gualdrapa, Loriga.

XERGA, s. f. – (Antigo) – Estamenha, tecido grosseiro. – (Brasileiro) – Espécie de enxerga que se põe por baixo da albardadura das bestas. (Formação baixo latim Sarica)



ÍNDICE

- ZABUMBA
- ZAGALOTE
- ZAINO
- ZARELHO
- ZELO
- ZIGUEZAGUE
- ZONA
- ZUARTE
- ZUAVO

Zuavo da Bahia, 1866



Rodrigues, José Wasth

ZABUMBA, s. m. – O mesmo que bombo.

– Vide Decreto de 20 de agosto de 1802 sobre a música nos regimentos.

ZAGALOTE, s. m. – (Antigo) – Bala pequena de carregar as espingardas.

ZAINO, adj. – Diz-se do cavalo que tem cor castanho escuro e uniforme, sem manchas ou malhas. Diz-se do cavalo que não tem malha branca. (Formação italiana *Zaino*)

ZARELHO, s. m. – Traquinas, travesso. Peça de metal que tem a forma pouco mais do aro de uma fivela, e é aparafusada em cada uma dos extremos da parte da coronha da espingarda (serve para segurar a bandoleira).

ZELO, s. m. – Afeição viva e ardente por alguém. Cuidado, interesse, desvelo pelos interesses de qualquer pessoa ou coisa. Cuidado excessivo que se emprega no bom desempenho dos deveres, das obrigações, etc. Ciúme. (Formação latina *Zelus*)

– Constitui merecimento militar para preferir a antiguidade no provimento de metade do número das vagas dos postos de major, tenente-coronel e coronel. Decreto 772, de 31 de março de 1831, art. 13.

ZIGUEZAGUE, s. m. – Série de linhas que se unem duas a duas, formando ângulos, cujos vértices estão voltados alternadamente para a direita e para esquerda de uma linha média. – (Fortificação) – Caminho que põe em comunicação as diferentes linhas de ataque de uma praça de guerra. É formado de diferentes ramos que fazem cotovelos entre si, para evitar que os sitiados possam ser batidos da praça em toda a sua extensão.

ZONA, s. f. – Lista, banda, faixa. Região, espaço, trato de terra. Extensão de território submetida a um regime especial. Cada uma das cinco grandes divisões do globo terrestre, determinadas pelos círculos polares e os trópicos. – (Militar) – Zona de defesa, espaço de terreno em frente ou em torno de uma obra fortificada, necessária para a defesa dela. (Formação latina Zona)

– Em fortificação zona de servidão, aquela subordinada à servidão militar; zona de ataque, porção de terreno em que se desenvolvem os trabalhos de sítio; zona de concentração, nome que se dá a posição estratégica na qual se faz a concentração estratégica de um exército; em tática e estratégica, zona de operações, aquela cujos limites são as linhas mais afastadas; em balística, zona batida ou perigosa, a extensão compreendida entre uma determinada trajetória e limitada pela altura do alvo ou a extensão do terreno onde um alvo vertical não poderia ser colocado sem ser atingido pela bala; é tanto mais profunda quanto mais rasante a trajetória ou maior a velocidade inicial; zona desenfiada, porção de terreno entre a base do abrigo e os pontos de queda dos projeteis, para tiros feitos de uma só origem sobre alvos de altura conhecida; zona de proteção, parte da desenfiada em que as ordenadas da trajetória são mais altas do que o alvo coberto pelo obstáculo protetor; zona de retaguarda, aquela em se fazem os diversos serviços da retaguarda, a mesma coisa que zona das etapas. Um campo de batalha abrange zona de manobras de aproximação ou progresso de tropa, e zonas de fogos, na qual se dá o combate propriamente dito ou ataque; sua máxima profundidade é de 6.000 metros.

– Em campanha, o terreno em que se fazem as operações pode ser composto de duas zonas: aquele em que, pelo seu afastamento do inimigo, não se prevê a possibilidade de um encontro, é a zona favorável ou, como ainda chamam-na – interior e outra, que é zona perigosa, exterior ou fronteira do inimigo ou em território inimigo. Nas fábricas e nas oficinas de explosivos também se denomina zona perigosa a porção de oficinas em que se opera. (M. F. A.)

– Zonas interditas à navegação aérea. Decreto 24.572, de 1934.

– Para incorporação de voluntários e sorteados e todos os demais atos do serviço militar e seus correlatos, o Brasil é dividido em três zonas militares. 1ª) Constituída pelas 1ª, 2ª, 6, 7ª e 8ª Regiões Militares; 2ª) Pela 4ª Região; 3ª) Pelas 3ª e 5ª Regiões. Regulamento de 22 de janeiro de 1923, art. 10.

– Classificação territorial em zonas e categorias para que os oficiais sirvam durante a sua carreira militar. Decreto-Lei 624, de 1938, art. 2º.

– Zonas de Recrutamento (grupamento). Aviso 2.292, de 6 de março de 1943; Aviso 3.585, de 24 de novembro de 1944. Do Distrito Federal, Aviso 165, de 8 de fevereiro de 1946.

– Vide Aviação.

ZUARTE, s. m. – Pano de algodão tinto de azul ou preto, muito usado em artigos de vestuário entre operários e camponeses.

ZUAVO, s. m. – Soldado argelino de Infantaria ligeira ao serviço da França. Soldado armado e uniformizado à semelhança dos zuavos. (Formação francesa *Zouave*)

– Por ocasião da conquista da Argélia e da Tunísia pela França, foram criados batalhões especiais de infantaria formados de indígenas cabilas da região de Zonaouas, situada entre Alger e Tunísia, daí o nome Zuavo. Datam de 1831 as primeiras companhias, que, aumentadas gradualmente, formavam já em 1837, três batalhões. Seus principais organizadores foram Clausel, Lamoricière e Cavaiguac. Posteriormente tornaram-se corpos franceses, de guarnição na África. Em 1852 foram aumentados para três regimentos, criando-se em seguida mais um: o da guarda imperial. Tornaram-se famosos na conquista da Argélia e, na Guerra da Criméia. Combateram valorosamente nas campanhas da Itália, do México, em 1870, e, finalmente, nas duas Grandes Guerras.

– Seu uniforme vistoso, copiado do traje indígena compunha-se do fêz (francês *chachia*), a princípio contornado de um turbante; colete e jaqueta abertos azuis guarnecidos de amarelo; faixa azul; bombacha encarnada de feitiço especial, polainas e sapatos. Na Guerra de 1914 adotaram uniforme de campanha. Atualmente usam da antiga indumentária apenas o *chechia*; em lugar da bombacha, um calção folgado.

– Zuavos Pontificais foram corpos formados de voluntários, na maioria franceses e belgas, organizados em 1860 pelo general Lamoricière, a pedido de Pio IX, para a defesa dos Estados Pontificais. Tinham uniforme parecido com o do zuavo francês. Foram dissolvidos em 1871.

– Um corpo de zuavos, fardados à francesa foi criado durante a Guerra Civil Americana pelos americanos do norte.

– Zuavos da Bahia. Ao iniciar-se a Guerra do Paraguai, formou-se na Bahia um corpo composto de oficiais e soldados pretos – os Zuavos da Bahia. Embarcou para o sul e lá chegou em março de 1865, sendo depois, ao que parece, incluído no 16º de Voluntários da Pátria. Esteve em Uruguaiana, combateu em Jataí e serviu na Esquadra Imperial.

– Era fardado no estilo dos Zuavos franceses: jaqueta azul e colete verde paramentados de amarelo; fêz ou *chechia* vermelho com borla e turbante; bombacha e faixa vermelha; polainas brancas e sapato. "A mais linda tropa do Exército Brasileiro", na frase do conde d'Eu, quando em Uruguaiana (1).

NOTAS

Zuavo

- (1) História da Guerra entre a Tríplice Aliança e o Paraguai, general A. Tasso Fragoso, vol. II, pag. 208.
 - Em um número da Semana Ilustrada, de 1865, há o retrato de um "menino vestido de Zuavo da Bahia" no qual se observa claramente o uniforme.

